

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GABINETE DO PRESIDENTE

TST-2.186-79
(ES n.º 47-79)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sociedade Brasileira de Recuperação de Metais (Sobremetal) Ltda. — Advogado Doutor Dirceu Cardoso Gaspar

Requerido — Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de João Monlevade

3ª REGIÃO

Despacho

A Sociedade Brasileira de Recuperação de Metais (SOBREMÉTAL) Ltda. requer efeito suspensivo quanto às seguintes cláusulas constantes do TRT-DC-33-78:

I — Aumento de 10%, além do índice oficial (cláusula terceira).

II — Antecipação salarial (cláusula sexta).

III — Gratificação de retorno de férias correspondente à 190 horas (cláusula sétima, § 2º).

I — Aumento de 10% (dez por cento), além do índice Oficial

A requerente não foi parte no acordo ora estendido e, de conformidade com decisões deste Colendo Tribunal defiro o pedido.

II — Antecipação Salarial

Entendo que a cláusula fere a legislação em vigor e a política salarial do governo.

Assim, *ad cautelam*, defiro.

III — Gratificação de retorno de férias correspondente à 190 horas

Este Colendo Tribunal tem deferido esta cláusula quando em acordo entre partes. Considerando que o requerente não foi parte do referido acordo, e, não constando esta cláusula no dissídio anterior é de deferir-se o efeito.

Publique-se o ofício-se o Egrégio Tri-

bunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Brasília, 2 de abril de 1979. — João de Lima Teizetra, Ministro Presidente do TST.

TST-2.482-79
(ES nº 55-79)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais — CDI-MG — Advogado — Doutor Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

Requerida — Federação dos Trabalhadores no Comércio dos Estados de Minas Gerais e Goiás

3ª REGIÃO

Despacho

Requer a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais concessão de efeito suspensivo ao acórdão proferido no processo TRT-DC-55, de 1978, que indeferiu sua exclusão do feito. Sustenta falta de legitimação ativa e passiva da Federação dos Trabalhadores no Comércio dos Estados de Minas Gerais e Goiás, daí, o pedido de exclusão.

Tendo em vista inexistir dissídio anterior e, podendo o Colendo Tribunal Pleno considerar a requerente excluída do feito, *ad cautelam*, defiro o efeito suspensivo em relação à requerente.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Brasília, 29 de março de 1979. — João de Lima Teizetra, Ministro Presidente do TST.

TST-2.054-79
(ES nº 46-79)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerentes — Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo e Outra — Advogado Doutor Jayme Borges Gamboa

Requeridos — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo e Outros

3ª REGIÃO

Despacho

O Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo e Outra requerem efeito suspensivo em relação ao TST-DC-301, de 1978, para as seguintes cláusulas:

I — Exigência de aviso por parte das empresas, por escrito, dos motivos da dispensa, ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

II — Fornecimento de um quilo de pão diariamente;

III — Abono de falta ao empregado estudante;

IV — Multa de 115 cruzeiros por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada;

V — Garantia ao empregado substituído do mesmo salário percebido pelo empregado substituído;

VI — Estabilidade do empregado em idade de prestação do Serviço Militar;

VII — Desconto Assistencial;

VIII — Obrigatoriedade das empresas considerarem como de serviço efetivo, o período de afastamento de até três empregados sem remuneração, para o exercício de mandato sindical;

IX — Atestados médicos e odontológicos fornecidos por Sindicatos com convênio com o INAMPS.

I — Exigência de aviso por parte das empresas, por escrito, dos motivos da dispensa, ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave:

O Egrégio Tribunal Pleno não tem exigido que se determine o motivo da dispensa.

Como a cláusula não está em conformidade com o decidido por esta Corte, defiro o pedido.

II — Fornecimento de um quilo de pão diariamente:

Como não existe jurisprudência firmada no sentido desta cláusula, defiro, *ad cautelam*.

III — Abono de falta ao empregado estudante:

A jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno tem exigido a comprovação de matrícula do empregado em estabelecimento oficial ou reconhecido e aviso da realização da prova com antecedência mínima de 72 horas. Como o acórdão regional, ao conceder a cláusula, não consignou este entendimento, defiro o pedido neste ponto.

IV — Multa de Cr\$ 115,00 por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada:

A jurisprudência deste Tribunal Pleno é no sentido de exigir que a multa se restrinja às obrigações de fazer e determinando o seu benefício a favor do empre-

gado. Como a cláusula não está conforme com o decidido por esta Corte, defiro.

V — Garantia ao empregado substituído do mesmo salário percebido pelo empregado substituído:

O Egrégio Regional decidiu de conformidade com o que estabelece o Prejulgado número 36, desta Colenda Corte. Indefiro.

VI — Estabilidade do empregado em idade de prestação do serviço militar: A jurisprudência do Tribunal Pleno tem sido de acordo com a cláusula referida. Indefiro.

VII — Desconto Assistencial

Defiro. A jurisprudência em admitido o desconto assistencial mediante o assentimento do empregado, manifestado até 10 (dez) dias antes de efetuado o primeiro pagamento.

Como o acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido.

VIII — Obrigatoriedade das empresas considerarem como de serviço efetivo, o período de afastamento de até 3 empregados, sem remuneração, para o exercício de mandato sindical:

A jurisprudência deste Colendo Tribunal é no sentido de indeferir esta cláusula, motivo pelo qual defiro o pedido.

IX — Atestado médico e Odontológico fornecidos por Sindicatos com convênio com o INAMPS:

Não vejo prejuízo imediato para o requerente que justifique o efeito suspensivo.

Indefiro. Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional da 2ª Região.

Brasília, 28 de março de 1979. — *Jodo de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo TST-E-RR-2197-77 da 2ª Região

Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Embargado: Dr. Márcio Gontijo

Embargado: Sebastião Martins de Freitas

Advogado: Dr. José Torres das Neves

Despacho Exarado Pelo Exmo. Sr. Ministro Relator

O acórdão da E. Primeira Turma decidiu em consonância com a Súmula 78. A revista argüi violação dos artigos 68, 59 e 225, da CLT e 142; 153, § 2º; 165, item VI, da Constituição e divergência com arestos anteriores a Súmula supra referida.

Nos termos do artigo 9º da Lei 5.584-70 — Nego prosseguimento aos embargos.

Publique-se. Brasília, 28 de março de 1979. — *Ministro Ary Campista* — Relator.

Pauta de Julgamento

16a. PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM

20 de abril de 1979 (sexta-feira) 09:00 horas

PROCESSO RO-MS-212/78 da 5a. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie Recurso Ordinário em Mandado de Segurança

Interessados: Fratelli Vita - Indústria e Comércio S/A

Advogados: Dr. José Martins Catharino

PROCESSO RO-MS-439/78 da 4a. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Juiz Washington da Trindade

Espécie Recurso Ordinário em Mandado de Segurança

Interessados: Irani Rodrigues de Lemos e Outros e Departamento Estadual de Portos Rios e Canais

Advogados: Dr. Antonio Ferreira Martins
Dr. Carolina Stahlhofer

PROCESSO RO-MS-508/78 da 2a. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie Recurso Ordinário em Mandado de Segurança

Interessados: Antonio Nicesio

Advogados: Dr. Pedro Dada

PROCESSO E-AR-31/70

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie Embargos em Ação Rescisória

Interessados: Brancoft Brillotex Textil de Brasil S/A e Moacyr Carlos Barroso

Advogados: Dr. Antonio Carlos Gonçalves

Dr. Alino da Costa Monteiro

PROCESSO E-RR-4946/75 da 1a. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Juiz Simões Barbosa

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie Embargos Opostos à decisão da E. 1a. Turma

Interessados: Paulo Fernando Botelho e Rede Ferroviária Federal S/A - Regional Centro

Advogados: Dr. Wilson Gomes Moreira

Dr. Roberto Benatar

Processo n.º E-RR-569/76 da 4a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Expedito Amorim

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2a. Turma

Interessados: Manoel Astrogildo Pereira e Armando Mário Selestriano e Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro

Dr. Sílvio Cabral Lôrenz

Processo n.º E-RR-751/76 da 2a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Expedito Amorim

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1a. Turma

Interessados: Neyde Rodrigues Kubitz e FEPASA - Ferrovia Paulista S/A

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Dr. Maria Cristina P. Côrtes

Processo n.º E-RR-2499/76 da 2a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Expedito Amorim

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1a. Turma

Interessados: Amador Barbosa da Silva e Outros e FEPASA - Ferrovia Paulista S/A

Advogados: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Dr. Maria Cristina P. Côrtes

Processo n.º E-RR-3170/76 da 4a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1a. Turma

Interessados: Belmiro Eduardo Proença e Outro e Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro

Dr. Sílvio C. Lôrenz

Processo n.º E-AI-3403/76 da 3a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Expedito Amorim

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2a. Turma

Interessados: Rogério de Alvarenga e Manoelina Mota de Souza e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC de Minas Gerais

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Dr. Tancredo F. P. Guimarães

Processo n.º E-RR-3462/76 da 1a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Expedito Amorim

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1a. Turma

Interessados: Waldemar Gargaglione e Banco do Estado de Minas Gerais S/A

Advogados: Dr. Omar Wanderley Prisco

Dr. Jesus de Godoy Ferreira

Processo n.º E-AI-3477/76 da 5a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Expedito Amorim

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Embargos em Ação Rescisória

Interessados: Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA e Maria Purificação de Aquino Feres

Advogados: Dr. Lizete Rosy Koerner Pinheiro

Dr. Celso Franco de Sá Santoro

Processo n.º E-RR-3548/76 da 1a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 3a. Turma

Interessados: Light - Serviços de Eletricidade S/A e Ermília Tedoldi Martins

Advogados: Dr. Célio Silva
Dr. Everaldo Martins e Alino da Costa Monteiro

Processo n.º E-RR-4750/76 da 5a. Região

Relator: Ex.º Sr. Juiz Washington da Trindade

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1a. Turma

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Ernesto Pitanga Neto e Outros

Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes
Dr. Josaphat Marinho

Processo n.º E-RR-1043/77 da 4a. Região

Relator: Ex.º Sr. Roberto Mário (Juiz)

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1a. Turma

Interessados: Santiago Generasca e Outros e Hercules S/A - Fábrica de T_lheres

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Processo n.º E-AI-1437/77 da 3a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Expedito Amorim

Revisor: Ex.º Sr. Juiz Washington da Trindade

Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2a. Turma

Interessados: Companhia Manufatora de Tecidos de Algodão e Edese José da Costa

Advogados: Dr. José Cabral
Dr. Teodósio Passos Guieiro

Processo n.º E-AI-1681/77 da 3a. Região

Relator: Ex.º Sr. Juiz Washington da Trindade

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2a. Turma

Interessados: Material Ferroviário S/A - MAFERSA e Sebastião Silvério Pereira

Advogados: Dr. José Cabral
Dr. Vera Lúcia de Souza

Processo n.º E-RR-1688/77 da 2a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.º Sr. Juiz Roberto Mário

Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2a. Turma

Interessados: Adriano Dallochio e Italmagnésio S/A - Indústria e Comércio

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Emmanuel Carlos

Processo n.º E-RR-1927/77 da 2a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Ex.º Sr. Juiz Roberto Mário

Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 3a. Turma

Interessados: Ivone Alves Penha e Indústria Eletrônica Sanyo do Brasil Ltda.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr.

Processo n.º E-RR-2155/77 da 4a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Ex.º Sr. Juiz Roberto Mário

Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1a. Turma

Interessados: Cecília Carvalho e Inácio Edeli Machado

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
Dr. Gines M. Antunes

Processo n.º E-RR-2251/77 da 1a. Região

Relator: Ex.º Sr. Juiz Washington da Trindade

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2a. Turma

Interessados: Lanificio Ideal S/A e Nila Gonçalves dos Santos e Outras

Advogados: Dr. Carlos Afonso Hartmann
Dr. Carlos Arnaldo Selva

Processo n.º E-RR-2328/77 da 2a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.º Sr. Juiz Roberto Mário

Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2a. Turma

Interessados: Nelson Paulino de Oliveira e Lorenzetti S/A - Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Anadyr de Mendonça Rodrigues

Processo n.º E-RR-2538/77 da 2a. Região

Relator: Ex.º Sr. Juiz Washington da Trindade

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1a. Turma

Interessados: Massa Falida de Sanderson do Brasil S/A - Produtos e Harry Artherlie Lowndes

Advogados: Dr. Atuity de Cerqueira Fontes
Dr. Francisco Hidalgo de Lima

Processo n.º E-RR-2573/77 da 1a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Expedito Amorim

Revisor: Ex.º Sr. Juiz Washington da Trindade

Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2a. Turma

Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A 7a. Divisão Leopoldina e Manoel de Araújo e Outros

Advogados: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel
Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º E-RR-2861/77 da 4a. Região

Relator: Ex.º Sr. Juiz Washington da Trindade

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1a. Turma

Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Alvinho dos Santos Rosa

Advogados: Dr. Odair Menar^l Jorge
Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º E-RR-3309/77 da 2a. Região

Relator: Ex.º Sr. Juiz Washington da Trindade

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1a. Turma

Interessados: José Paolino e Banco Nacional S/A

Advogados: Dr. Sebastião Lázaro Balbo
Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Processo n.º E-RR-3325/77 da 2a. Região

Relator: Ex.º Sr. Juiz Washington da Trindade

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1a. Turma

Interessados: Sergino Afonso da Silva e Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. José Alberto Couto Maciel

Processo n.º E-RR-3374/77 da 1a. Região

Relator: Ex.º Sr. Juiz Roberto Mário

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1a. Turma

Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Jonas Antunes Ribeiro

Advogados: Dr. Jesus de Godoy Ferreira
Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Processo n.º E-RR-3463/77 da 2a. Região

Relator: Ex.º Sr. Juiz Washington da Trindade

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1a. Turma

Interessados: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Natalino Manoel Henrique

Advogados: Dr. Maria Cristina P. Côrtes
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º E-RR-3934/77 da 4a. Região

Relator: Ex.º Sr. Juiz Washington da Trindade

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1a. Turma

Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Antonio Cláudio Philereno

Advogados: Dr. Silvio Cabral Lórenz
Dr. Alino da Costa Monteiro

As causas constantes da presente Pauta e que não forem julgadas nessa sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 06 de abril de 1979.

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 24/79

CERTIFICO E DOU EF que o Ex.º Sr. Juiz Washington da Trindade, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de prozequimento da licença especial concedida pela Resolução

Administrativa número 88/77, formulado pelo Ex.º Sr. Juiz Washington da Trindade, em sessão de 28 de março de 1979.

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA
DA PRIMEIRA TURMA**

**RECURSO EXTRAORDINARIO PARA
O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Vista, ao Recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação

AI-208-78 — TST-3202-79

Recorrente — Volkswagen do Brasil S. A.

Recorrido — Antônio Cesar

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-2.627-78 — TST-3.804-79

Recorrente — O Estado de São Paulo
Recorridos — Aurora de Oliveira e outros

Ao Dr. Raul Schwinden

Vista, ao Recorrente, por 10 (dez) dias, para arazoar

RR-2.149-77

Recorrente — Estado do Rio de Janeiro

Recorrido — Humberto Teixeira Pombo e outros

Ao Dr. Renato Freitas Ramos

Vista, ao Recorrido, por 10 (dez) dias para contra-arazoar

RR-2.056-75

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Recorrido — Athos Teixeira Lima

Ao Dr. Carlos Lopes Bravo

**AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA
O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Intimação

TST-3.372-79 — AI-981-78

Agravante — M. Dedini S.A. — Metalúrgica

Agravado — Mauro Pagotto e outro

Ao Dr. Juracy Galvão Júnior

TST-3.374-79 — AI-1.350-78

Agravante — M. Dedini S.A. — Metalúrgica

Agravado — Osmail Alexandre dos Santos

Ao Dr. Juracy Galvão Júnior

Os agravantes, por intermédio dos advogados acima citados, ficam intimados a efetuar em no prazo de (dez) 10 dias o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

**RECURSO EXTRAORDINARIO PARA
O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Vista ao Recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação

AI-211-78 — TST-4.003-79

Recorrente — M. Dedini S.A. — Indústria de Destilarias

Recorrido — Darci Giuvanetti

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RECURSO EXTRAORDINARIO

TST-AI-2.212-78

(Ac. 1º T. — 1.969-78)

Recorrente — Aguedyr José Baptista da Silva

Advogada — Dra. Cely Monteiro Antunes

Recorrida — Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS

Advogado — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

1ª REGIAO

Despacho

É interposto recurso extraordinário no qual se afirma que acórdão da Colenda 1ª Turma teria negado vigência aos artigos 448, 466 e 503, da CLT. Não é apontado qualquer dispositivo da Constituição violado pelo aresto recorrido.

Na apelo extremo também é arguida a nulidade da questão federal e pedida a anulação do respectivo instrumento.

Tendo em vista a restrição do artigo 143, da Carta Magna, impossível é permitir-se o prosseguimento do recurso.

O Venerando Supremo Tribunal Federal, na 21ª Sessão do Conselho, de 15.9.77, resolveu ser incabível a arguição de relevância da questão federal nos recursos extraordinários contra decisões proferidas pelo Tribunal Superior do

Trabalho. Por isso, recomendou fossem indeferidas liminarmente tais arguições, quando formuladas (DJ 21-9-77, pág. 6.378 e DJ 27.9.77, pág. 6.542).

Indefiro, portanto, não só o recurso extraordinário, como o processamento da arguição de relevância.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 1979. — *João de Lima Teixeira* — Ministro Presidente do TST.

RECURSO EXTRAORDINARIO

TST-AI-2.550-78

(Ac. 1º T-2.425-78)

Recorrente — Volkswagen do Brasil S. A.

Advogado — Dr. Antônio Carlos Fernandez

Recorridos — Francisco Pereira da Silva e outros

Advogado — Dr. Rubem José da Silva

2ª REGIAO

Despacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Há recurso extraordinário interposto, apontando-se como violados os arts. 153 § 2º, e 166, VI e VII, da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese contida no Prejulgado número 52, como que a aplicação deste, com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado nº 52, aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada. Inútil, pois, apreciar-se se os prejudgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejudgado foi o próprio Tribunal emissor.

A afirmação do Recorrente de que a tese contida no Prejulgado nº 52 ofenderia a Constituição não tem o menor suporte jurídico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver da Recorrente a tese do Prejulgado nº 52 atiraria com o disposto na Lei nº 605, de 1949. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei nº 605 determina que as horas "suplementares", isto é, as horas não habituais, não costumelras, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado nº 52 fixa a tese de que, no cálculo do repouso remunerado, devem ser levadas em consideração as horas extras habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir "horas suplementares" com "horas extras habitualmente prestadas". As segundas integram-se no salário do obreiro; as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, conseqüentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado nº 52 e a Lei nº 605, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado, com os artigos 58, parte final, e 59 da CLT.

Ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido (Agravo número 71.817, Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16 de dezembro de 1977, *Diário da Justiça* de 3.3.78, pág. 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 1979. — *João de Lima Teixeira* — Ministro Presidente do TST.

Pauta de Julgamento

7a. PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM

24 de abril de 1979 (Terça-feira), às 13 00 h

PROCESSO RR - 514/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: Orlando Zorzi e Metalumínio S/A - Laminação e Extrusão

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Tarciso H. Ribeiro

PROCESSO RR - 1955/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie Recurso de revista de decisão do TRT da 1a Região

Interessados: Elevadores Schindler do Brasil S/A e José de Paula Carneiro

Advogados: Drs. Luiz Manoel Hidalgo Barros e Edmundo dos Santos Filho

PROCESSO RR - 2242/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região

Interessados: Moacir dos Santos e Metalúrgica Matarazzo

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Luiz Garcia Netto

PROCESSO RR - 2303/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel

Espécie Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: Darcy Bastos Barbosa e Centro Ocupacional Avanhandava Ltda

Advogados: Drs. Neusa Melilo Bicudo Pereira e Antonio Baptista Netto

PRO ESO RR - 2485/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: João dos Santos Pacheco e Lustres Hansa Ltda

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Aparecido da Rocha

Processo n.º RR - 2557/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Rubens Borin e Outros

Advogados: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva

Dr. Carlos Augusto Ferezin Olivati

Processo n.º RR - 2705/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Joaquim Luiz Monteiro.

Advogados: Dr. José Roberto Vinha

Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 2849/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso de decisão do TRT da 4a. região

Interessados: Francisco Lima Lopes e Rio Grande - Cia. de Celulose do Sul-RIOCEL

Advogados: Dr. Frederico Dias da Cruz

Dr. Telmo Ubirajara Rodrigues

Processo n.º RR - 2856/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A - Superintendencia Regional São Paulo SR-4 e Abílio Gasparini e Outros.

Advogados: Dr. Waldeloyr Presto e Tânia Maria Mitidiero

Dr.

Processo n.º RR - 2950/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel

- Revisor: Ex.^{mo} Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
Interessados: Banco Itaú S/A e Ezel Miguel dos Santos
Advogados: Dr. Geraldo Dias Figueiredo
Dr. José Tôrres das Neves
- Processo n.º RR - 2964/78
Relator: Ex.^{mo} Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Ex.^{mo} Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Benedito de Souza Mello Freire.
Advogados: Dr. Orlando Antonio Capella Fernandes
Dr. Ulisses Riedel de Resende
- Processo n.º RR - 3032/78
Relator: Ex.^{mo} Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Ex.^{mo} Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
Interessados: Assuero Nobre Parente e Outros e Volkswagen do Brasil S/A
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
Dr. Antonio Carlos Fernandez
- Processo n.º RR - 3287/78
Relator: Ex.^{mo} Sr. Ministro Fernando Franco
Revisor: Ex.^{mo} Sr. Ministro Marcelo Pimentel
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
Interessados: Orlando Pereira Espitalier e Direções Hidráulicas do Brasil S/A.
Advogados: Dr. José Francisco Boselli
Dr. João Carlos Krahe
- Processo n.º RR - 3374/78
Relator: Ex.^{mo} Sr. Ministro Fernando Franco
Revisor: Ex.^{mo} Sr. Ministro Marcelo Pimentel
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
Interessados: Banco Itaú e Alcides Ferordi e Os Mesmos
Advogados: Dr. Geraldo Dias Figueiredo e José Tôrres das Neves
Dr.
- Processo n.º RR - 3387/78
Relator: Ex.^{mo} Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Ex.^{mo} Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região
Interessados: Mineração Morro Velho S/A e Osvaldo Horácio Marciano
Advogados: Dr. Massaniello Lopes Cançado
Dr. Alino da Costa Monteiro
- Processo n.º RR - 3397/78
Relator: Ex.^{mo} Sr. Ministro Marcelo Pimentel
Revisor: Ex.^{mo} Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
Interessados: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Edmundo Daemon Bruno e Outros.
Advogados: Dr. Carlos Alberto Soares Cardoso
Dr. José Claudio Paes da Costa
- Processo n.º RR - 3536/78
Relator: Ex.^{mo} Sr. Ministro Marcelo Pimentel
Revisor: Ex.^{mo} Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
Interessados: Siam Util S/A - Indústria Mecânicas e Metalúrgicas e Domênico Malvesta.
Advogados: Dr. Deusdedit Goulart de Faria
Dr. José Carlos da Silva Arouxa e Ulisses Riedel de Resende
- Processo n.º RR - 3581/78
Relator: Ex.^{mo} Sr. Ministro Marcelo Pimentel
Revisor: Ex.^{mo} Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
Interessados: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Waldemar de Almeida Ramos e Os Mesmos.
Advogados: Dr. Maria Cristina P. Côrtes
Dr. Lázaro Bittencout de Camargo
- Processo n.º RR - 3682/78
Relator: Ex.^{mo} Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Ex.^{mo} Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região
Interessados: José Adão Cristiano e Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A.
Advogados: Dr. Nestor A. Malvezzi
Dr. Aldo Antonio Peluso
- Processo n.º RR - 3697/78
Relator: Ex.^{mo} Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Ex.^{mo} Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
Interessados: Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Suzano e Izabel Penha Carvalho Oliveira.
Advogados: Dr. Jorge Rádi
Dr. Carlos Molteni Júnior
- Processo n.º RR - 3705/78
Relator: Ex.^{mo} Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Ex.^{mo} Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
Interessados: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Mário de Almeida
Advogados: Dr. Maria de Cristina P. Côrtes
Dr. Sid H. Reidel de Figueiredo
- Processo n.º RR - 3726/78
Relator: Ex.^{mo} Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Ex.^{mo} Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
Interessados: Alexandrina Natalina Lopes e S/A e Caiçados Renner
Advogados: Dr. Carlos Arnando F. Selva
Dr. Luiz Garcia Neto
- Processo n.º RR - 3757/78
Relator: Ex.^{mo} Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Ex.^{mo} Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
Interessados: Solis Mar Monteiro e LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Célio Silva
- Processo n.º RR - 3810/78
Relator: Ex.^{mo} Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Ex.^{mo} Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
Interessados: José Ribeiro Caldas e Cia. Municipal de Transportes Coletivos
Advogados: Dr. Andrézia Inês Falk
Dr. Walmir de Souza Neto
- Processo n.º RR - 3834/78
Relator: Ex.^{mo} Sr. Ministro Marcelo Pimentel
Revisor: Ex.^{mo} Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
Interessados: Rodolfo Cetes de Moraes e Cia. Estadual de Energia Elétrica
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
Dr. Ariosto F. J. Barbosa
- Processo n.º RR - 3875/78
Relator: Ex.^{mo} Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Ex.^{mo} Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
Interessados: Siderúrgica XXM J. L. Aliperti S/A e Oscarino José de Santana e Outros.
Advogados: Dr. José Clóvis Garcia de Lima
Dr. Ulisses Riedel de Resende
- Processo n.º RR - 3962/78
Relator: Ex.^{mo} Sr. Ministro Marcelo Pimentel
Revisor: Ex.^{mo} Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região
Interessados: BOMBÁHIA - R. C. Barros & Cia Ltda e Silvano Melo Fagundes Rocha.
Advogados: Dr. Fernandes de Andrade Santos
Dr. Raymundo de Freitas Pinto
- Processo n.º RR - 3977/78
Relator: Ex.^{mo} Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Ex.^{mo} Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
Interessados: Banco Nacional S/A e Sidnei Jorge Viana Vieira
Advogados: Dr. Vera Zulma A. Estrázulas
Dr. Renato Oliveira Gonaçalves
- Processo n.º RR - 4000/78
Relator: Ex.^{mo} Sr. Ministro Fernando Franco
Revisor: Ex.^{mo} Sr. Ministro Marcelo Pimentel
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Manual Teixeira de Gouveia.

Advogados: Dr. Heraldo Jubilut Júnior
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 4059/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: Fazenda Santa Ernestina e João Alfredo de Oliveira e Outros

Advogados: Dr. Paulo Jorge de Lima
Dr. Oswaldo Penna Júnior

Processo n.º RR - 4085/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região

Interessados: Antonio de Souza e Outros e Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A.

Advogados: Dr. Nestor A. Malvezzi
Dr. Dúlio Assumpção Malhadas

Processo n.º RR - 4117/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região

Interessados: Sílvio Maurense e outros e Cia. Estadual de Energia Elétrica

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
Dr. Antonio Cervieri

Processo n.º RR - 4120/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: Banco do Brasil S/A e Ivan Carvalho Monteiro

Advogados: Dr. Hamilton Guerra e
Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo n.º RR - 4138/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região

Interessados: Coroa S/A - Inds. Alimentares e Arthur Sausen

Advogados: Dr. Sergio Schmitt
Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Processo n.º RR - 4142/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região

Interessados: Maria Sireli Souza de Azevedo Jack S/A - Ind. do Vestuário

Advogados: Dr. José Francisco Boselli
Dr. Sérgio Schmitt

Processo n.º RR - 4242/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região

Interessados: Fausto Antonio Marques e Hércules S/A - Fábrica de Talheres e Os Mesmos.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gaeiros Bernardes
Dr.

Processo n.º RR - 4288/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: Amaury Pedro do Nascimento e Outros e LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Célio Silva

Processo n.º RR - 4329/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Argemiro Galdino

Advogados: Dr. Maria Cristina P. Côrtes
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 4386/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Nadir Knothe e Outros

Advogados: Dr. Maria Cristina P. Côrtes
Dr. Jaime Marangoni

Processo n.º RR - 4389/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: José Justiniano Martins e Celestino dos Anjos

Advogados: Dr. José Francisco Boselli
Dr. Antonio de Souza Nogueira Filho

Processo n.º RR - 4428/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Francisco Mecerino Oliveira.

Advogados: Dr. Orlando Antonio Capella Fernandes
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 4433/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Interessados: Nilo Almir de Oliveira e Banco Brasileiro de Descontos S/A

Advogados: Dr. José Tôrres das Neves
Dr. Antonio Carlos Siqueira Cleto

Processo n.º RR - 4514/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: BARDELLA S/A - Inds. Mecânicas e Pedro de Oliveira e Silva

Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RR - 4684/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: Tarcília Alves de Lima Costa Colato e Cia. Municipal de Transportes Coletivos.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. José Roberto Vinha

Processo n.º RR - 4689/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Interessados: Augusto Mazzo e UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A.

Advogados: Dr. Paulo Marques Leite
Dr. Waldyr Pedro Mendicino

Processo n.º AI - 2020/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região

Interessados: SICOL - Comércio e Indústria S/A e Luiz Alberto Miguel Conceição

Advogados: Dr. Darcy da Silva
Dr.

Processo n.º AI - 2025/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região

Interessados: PARTIME - Serviços Temporários Ltda e Rosane Tereza Rodrigues Mendes.

Advogados: Dr. Vicente Ferreira de Arruda Coelho
Dr.

Processo n.º AI - 2027/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região

Interessados: Pedrina da Silva Sant'Anna e Clínica São Raimundo Nonato Ltda.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira

Processo n.º AI - 2262/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8a. Região
 Interessados: Empresa de Mantura Muniz Ltda e João Figueiredo da Silva
 Advogados: Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller
 Dr. Francisco Alves dos Santos

Processo n.º AI - 2314/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região
 Interessados: Universidade Santa Úrsula e Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Esp. Santo.
 Advogados: Dr. Valério Rezende
 Dr. Marmel Martins

Processo n.º AI - 2664/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região
 Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Jarbas Lyrio Gaudio
 Advogados: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira
 Dr. José Tôrres das Neves

Processo n.º AI - 2891/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região
 Interessados: Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro e Felipe Neri da Costa e Outro.
 Advogados: Dr. Cláudio Andrade de Almeida Rego
 Dr. Júlio Vassensteins

Processo n.º AI - 2997/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região
 Interessados: General Motors do Brasil S/A e Divisão Terex e Marcos Guerino Serra.
 Advogados: Dr. Roberto da Silva Pimentel
 Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Processo n.º AI - 3094/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 9a. Região
 Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Rodinei Biscaro Solano das Neves.
 Advogados: Dr. José Carlos Farah
 Dr. Nestor A. Malvezzi

Processo n.º AI - 3187/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 9a. Região
 Interessados: Antonina Nelita dos Santos e Indústria Textil Cia. Hering
 Advogados: Dr. Nestor A. Malvezzi
 Dr. José Lúcio Glomb

Processo n.º AI - 3189/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 9a. Região
 Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Ambrosio Czrany
 Advogados: Dr. José Carlos Farah
 Dr. Nestor A. Malvezzi

Processo n.º AI - 3286/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
 Interessados: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A e Olégario Mário de Paula
 Advogados: Dr. Célio Silva
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 3315/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região
 Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Irene Sapucaia Maia

Advogados: Dr. Rodrigo Martiniano Ferreira
 Dr. Juracy Guimarães Filho

Processo n.º AI - 3332/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
 Interessados: Oscarino José de Santana e Outros e Siderúrgica J. L. Aliperti S/A.
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Dr. Décio J. B. da Silva

Processo n.º AI - 3459/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região
 Interessados: Siemens S/A e Antonio Márcio Gonçalves
 Advogados: Dr. Paulo Antonio de Menezes
 Dr. Newton de Araújo

Processo n.º AI - 3460/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região
 Interessados: Fundação Educacional do Distrito Federal e Osmar Araújo Bezerra
 Advogados: Dr. Paulo Antonio de Menezes
 Dr. Clésia Pinto Pires

Processo n.º AI - 3462/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região
 Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e José Natividade Xavier
 Advogados: Dr. Rubem Romeiro Peret
 Dr. Múcio Wanderley Borja

Processo n.º AI - 3535/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do 4a. Região
 Interessados: GETHAL S/A - Indústria de Madeira e Getúlio Suman
 Advogados: Dr. Paulo Serra
 Dr. Saul de Melo Calvete

Processo n.º AI - 3536/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4a. Região
 Interessados: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre e Irmã Madalena Castoldi Jardim.
 Advogados: Dr. Maria Cristina Cestari
 Dr. Saul de Mello Calvete

Processo n.º AI - 3538/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4a. Região
 Interessados: Ferramentas Cedore do Brasil S/A e Paulo Fernando Vargas de Farias.
 Advogados: Dr. Beatriz O. Diniz da Costa
 Dr. Raul Szulcawski

Processo n.º AI - 3541/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região
 Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A - Sistema Regional Rio de Janeiro S/R-3 e Braulino de Souza Crespo.
 Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho
 Dr. Deminsthóclides Baptista

Processo n.º AI - 3545/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5a. Região
 Interessados: Sisal Bahia-Hotéis e Turismo S/A - Hotel Meridien e Everaldo de Santana.
 Advogados: Dr. Gilberto Gomes da Silva
 Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo

Processo n.º AI - 3679/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região
Interessados: Eurico Gomes dos Santos e Outros e Rede Ferroviário Federal S/A.

Advogados: Dr. José Mendes Filho e Alino da Costa Monteiro
Dr. Sebastião Herculanio de M. Filho

Processo n.º AI - 3680/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região
Interessados: Empresa Auxiliar de Serviços Gerais Ltda e Humberto Amaral Ferraz

Advogados: Dr. José Silvério Horta
Dr. Helcio Nunes da Costa

Processo n.º AI - 3775/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6a. Região
Interessados: Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente (CAPEMI) e José Salviano da Silva.

Advogados: Dr. Aécio Quintella
Dr. Cláudio Murilo Raposo

Processo n.º AI - 3773/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6a. Região
Interessados: Empresa Agrícola Pirangi S/A e João Cícero da Silva

Advogados: Dr. Helio Luiz F. Galvão
Dr. Reginaldo Alves de Andrade

Processo n.º AI - 3774/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6a. Região
Interessados: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo e Helena Rodrigues Guedes

Advogados: Dr. Joaquim José de Barros Dias
Dr. José Hermano Cavalcanti

Processo n.º AI - 3778/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6a. Região
Interessados: Usina União e Indústria S/A e José Bezerra da Silva

Advogados: Dr. Carlos Eduardo de Castro ~~xxxxx~~ Duarte
Dr.

Processo n.º AI - 3787/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
Interessados: Argemiro de Moura Lima e Cia. Municipal de Transportes Coletivos

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Heraldo Jubilót

Processo n.º AI - 3793/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
Interessados: Partington Chemicals S/A - Indústria e Comércio e Leopoldo Souza Guedes.

Advogados: Dr. Dib Antonio Assed
Dr. Charlain Galvão da Silva

Processo n.º AI - 3796/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região
Interessados: Cervejaria Antartica Niger S/A e Raimundo Nonato da Silva

Advogados: Dr. Getúlio Vargas de Castro
Dr.

Processo n.º AI - 3800/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região
Interessados: Cia. Agrícola e Florestal Santa Bárbara e Eder Jardim

Advogados: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho
Dr. Remo Gresta

Processo n.º AI - 3808/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região
Interessados: Amando Ribeiro Alves e Bolsas de Valores do Rio de Janeiro

Advogados: Dr. Eduardo Chaves de Paiva
Dr. Antonio Edvaldo de Araújo

Processo n.º AI - 3841/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
Interessados: LIGHT - Serviços de Eletricidade B/A e João Rodrigues Filho

Advogados: Dr. Célio Silva
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 3847/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região
Interessados: José Fraga Werneck e Rede Ferroviária Federal S/A

Advogados: Dr. José Freire da Silva e Alino da Costa Monteiro
Dr. Ivan de Gusmão F. Baptista

Processo n.º AI - 3848/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região
Interessados: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Luiz Fernandes de Oliveira

Advogados: Dr. Jesus da Godoy Ferreira
Dr. Benedito Calheiros Bomfim

Processo n.º AI - 3851/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4a. Região
Interessados: Erandi Caroline Pereira e Jaluiva Santos de Oliveira e Outros

Advogados: Dr. Cid Rogério Vieira
Dr. Renato Castro da Motta

Processo n.º AI - 3853/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4a. Região
Interessados: Ely José Ferreira de Abreu e Cia. Estadual de Energia Elétrica

Advogados: Dr. Victor Douglas Nunez e Alino da Costa Monteiro
Dr. Ivan Carlos Luzzatto

Processo n.º AI - 3857/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4a. Região
Interessados: Indústria de Carrocerias Serrana Ltda e Júnior Camargo Ferreira

Advogados: Dr. Aldo José Laitano
Dr. --

Processo n.º AI - 3875/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5a. Região
Interessados: Aurelio Pereira Campos e Rede Ferroviária Federal S/A

Advogados: Dr. Agnaldo José Bahia Monteiro
Dr. Eduardo Silva Costa

Processo n.º AI - 3898/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
Interessados: Indústrias Geesey Lever Ltda e Alcides João Antonio

Advogados: Dr. Walmiro Henrique Cardim Filho
Dr. José Carlos Stein

Processo n.º AI - 3908/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8a. Região
Interessados: João Neves Pinheiro e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará-DESPA.

Advogados: Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona
Dr. Jorge Faciola de Souza

Processo n.º AI - 3909/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT do 8a Região

Interessados: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará-DESPA e

João Neves Pinheiro.
Advogados: Dr. Jorge Faciola de Souza
Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona

Processo n.º AI - 4028/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimental

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 7a. Região

Interessados: Casa Chagas Barreto Ltda e Maria de Lourdes Duarte

Advogados: Dr. Antonio José da Costa
Dr. Gilberto Alves Feijão

Processo n.º AI - 4031/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5a. Região

Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e José Alves de Oliveira

Advogados: Dr. Eduardo Silva Costa
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 4080/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Interessados: Expedito Reis Terra e COBRASMA S/A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Roberto Luiz Pinto e Silva

Processo n.º AI - 4130/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Marcelo Pimental

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Interessados: Ildeu X de Paula e Borges Terraplenagem S/C

Advogados: Dr. Tsuyoki Mori
Dr. Antonio Correa Marques

Processo n.º AI - 4137/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Interessados: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Antonio Laranjeira Filho.

Advogados: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior
Dr. José Tôres das Neves

Processo n.º AI - 4151/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região

Interessados: Brasília Empreendimentos S/A e José Ribeiro Lugão

Advogados: Dr. José Perez de Rezende
Dr. Luiz Carlos Rodrigues Silva

Processo n.º AI - 4273/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e João Domingos Boletta

Advogados: Dr. Orlando Antonio Capella Fernandes
Dr. Eduardo do Vale Barbosa

NOTA: OS PROCESSOS QUE NÃO FOREM JULGADOS NESTA
SESSÃO FICARÃO PARA A PRÓXIMA INDEPENDEN-
TAMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO.

Jorge Aloise
Secretário da 1a. Turma

TERCEIRA TURMA

SETIMA AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO. REALIZADA NO DIA 2 DE ABRIL DE 1979.

Relator: Ministro Washington da Trindade.

Processo AI-3.252-78

Origem: TRT 4.ª Região.

Interessados: Stanley Home Produtos Para o Lar Ltda. — Alba Magalhães Turú.

Advogados: Dr. Antonio Carlos Gonçalves — Dr. Dr. Ulises Riedel de Resende.

Processo AI 3.456-78

Origem: TRT 3.ª Região.

Interessados: Cia. Ferro Brasileiro — Antonio Wenceslau.

Advogados: Dr. José Anacleto Ferreira e Dr. Carlos Arnaldo F. Silva.

Processo AI-3.674-78

Origem TRT 3.ª Região.

Interessados: Banco Nacional S. A. — Floriano Francisco de Oliveira e outros.

Advogados: Dr. Carlos Odorico V. Martins — Dr. José Torres das Neves.

Processo AI-3.791-78

Origem: TRT 2.ª Região.

Interessados: Liquigás do Brasil S. A. — Zenildo Rodrigues de Araújo.

Advogados: Dr. Ivandel Alves e Dr. Walter de Mendonça Sampaio.

Processo AI 3.863-78

Origem TRT 9.ª Região.

Interessados: Estado do Paraná — Edson Hélio Bernades da Silva.

Advogados: Dr. Iosael José Milani e Dr. José Eduardo M. B. de Oliveira.

Processo AI 3.889-78

Origem TRT 4.ª Região.

Interessados: Adão Frank — Forjas Taurus S. A.

Advogados: Dr. Hello Alves Rodrigues e Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Processo AI 3.985-78

Origem TRT 3.ª Região.

Interessados: Mannesmann S. A. — Florentino de Oliveira Campos e outros.

Advogados: Dr. Alberto Lourenço de Lima e Dr. José Francisco Boselli.

Processo AI 4.386-78

Origem TRT 3.ª Região.

Interessados: Federal de Seguros S.A. — Carmen Hurtado.

Advogados: Dr. João Baptista Ardizoni dos Reis e Dra. Maria Vândir Fernandes.

Relator: Min. Washington da Trindade.

Revisor: Ministro Coqueijo Costa.

Processo RR 2.290-78

Origem TRT 2.ª Região.

Interessados: BANESPA S. A. — Serviços Téc. e Administ. e Banco do Estado de São Paulo S. A. e José Júlio Meenses da Silva.

Advogados: Dr. Antonio Manoel Leite e Dr. José Torres das Neves.

Processo RR 3.827-78

Origem TRT 4.ª Região.

Interessados: Agenor da Silva e outros e Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogados: Dr. Antonio Ferreira Martins e Dr. Carlos Eduardo G. Baethgen.

Processo RR 4.073-78

Origem TRT 2.ª Região.

Interessados: Waldomiro Perez Barros e FEPASA — Ferrovias Paulista S.A. Advogados: Dr. Riscalla Abdala Elias e Dr. Mario Bastos C. T. Nogueira.

Processo RR 4.340-78

Origem TRT 4.ª Região.

Interessados: Maria da Silva Soares — Cerâmica Cordeiro S. A.

Advogado: Dr. Geisi M. Sittoni Nunes e Dra. Ana Comparsi.

Processo RR 4.427-78

Origem TRT 2.ª Região.

Interessados: João Emetério Gouveia e Cia. Municipal de Transportes Coletivos.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. José Roberto Vinha.

Processo RR 4.756-78

Origem TRT 3.ª Região.

Interessados: Voooperativa dos Rodoviários Ltda. e José Carlos Pimenta Menezes.

Advogados: Dr. Lucas de Miranda Lima.

Relator — Coqueijo Costa.

Revisor — Ary Campista.

Processo RR 312-78

Origem TRT 2.ª Região.

Interessados: Maria Madalena Germandes e Associação Hospital Oswaldo Cruz.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Antonio Bonival Camargo.

Processo RR 3.622-78

Origem TRT 4.ª Região.

Interessados: Erenilda Peek Riff e Outros — EMBRASA — Ind. de Embalagens Brasileiras S. A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Hamilton Rcy Alencastro.

Processo RR 4.013-78

Origem TRT 1.ª Região.

Interessados: Suplmento "LB" Sociedade Ltda. e José Anacleto.

Advogados: Dr. Hênio Souza Tinoco e Dra. Marian Salomão.

Processo RR 4.259-78

Origem TRT 4.ª Região.

Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S. A. e Eroides Alves.

Advogados: Dr. Dirceu J. Sebben e Dr. José Torres das Neves.

Processo RR 4.391-78

Origem TRT 2.ª Região.

Interessados: Antonia Biudes Rodrigues — S. A. Pastificio Emilio Branchini e outro.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Dra. Neusa Fevero Rampaso e Dr. José Santalúcia.

Processo RR 4512-78

Origem TRT 2.ª Região.

Interessados: Halles de São Paulo S. A. — Administração e Participações — José Antonio Alves dos Santos.

Advogados: Dr. Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho — Dr. Luiz Antonio Magliori.

Relator: Ministro Ary Campista.

Processo AI 2.890-78

Origem TRT 1.ª Região.

Interessados: Telecomunicações do Rio de Janeiro S. A. — Berenice de Andrade Macedo.

Advogado: Dr. Geraldo Martins de Araujo.

Processo AI 3.453-78

Origem TRT 3.ª Região.

Interessados: Cia. Siderúrgica Nacional — Abílio Ferreira de Resende Filho, José Pereira Filho e outros.

Advogados: Dr. Lúcio de Freitas Lustosa e Dr. Sylvio Moreira Cruz.

Processo AI 3.664-78

Origem TRT 2.ª Região.

Interessados: Rafael Luiz Rossatti e outros — FEPASA — Ferrovias Paulista S. A.

Advogados: Dr. Francisco Alberto M. da Fonseca e Dr. Oswaldo Ferreira da Silva.

Processo AI 3.712-78

Origem TRT 2.ª Região.

Interessados: M. Stefani Topografia e Construções e Antonio Neves Corrêa.

Advogados: Dr. Fábio Ganbini e Dr. Silvio Antonio de Oliveira.

Processo AI 3802-78

Origem TRT 3.ª Região.

Interessados: Afonsina Assis Aguiar e outros e Francisco Inácio Dias e outros.

Advogados: Dr. José Cabral e Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel.

Processo AI 3886-78

Origem TRT 4.ª Região.

Interessados: Construtora Tedesco S. A. — Eng. e Arquitetura — Amadeu Barbosa Martins.

Advogados: Dr. Paulo Serra e Dra. Elida R. Costa.

Processo AI 3.963-78

Origem TRT 2.ª Região.

Interessados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros — Mário Ré.

Advogados: Dr. Waldemar Cury M.

Processo AI 4.063-78

Junir e Dr. José Torres das Neves.

Origem TRT 2.ª Região.

Interessados: Clínica Marajoara S-C Ltda. e Agrimeron Cavalcante da Costa.

Advogados: Dr. Célio S. Debes e Dr. Pedro Dada.

Relator: Ministro Ary Campista.

Revisor: Ministro Simões Barbosa.

Processo RR 1.087-78

Origem TRT da 3.ª Região.

Interessados: Simão Walter — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogados: Dr. Demétrio Mendes Ornelas e Dr. Adherbal de Oliveira Bara-chô

Processo RR 3.826-78
Origem TRT 4.ª Região.
Interessados: Marlene Percilla Cardoso e Confeções Wollens S. A.
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Paulo Fernando Mentz.

Processo RR 4.037-78
Origem TRT 1.ª Região.
Interessados: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — RJ — Manoel Moreira dos Santos.
Advogados: Dr. Clemente Silveira de Paiva e Dr. Nilton Pereira Braga.

Processo RR 4.312-78
Origem TRT 1.ª Região.
Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S. A. e Luci Lima Barbosa.
Advogados: Dr. Cândido Guilherme G. Thompson e Dr. José Torres das Neves.

Processo RR 4.398-78
Origem TRT 5.ª Região.
Interessados: Lázaro de Souza e Sade — Sul Americana de Engenharia S. A.
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Ernani Durand.

Processo RR 4.755-78
Origem TRT 3.ª Região.
Interessados: Cia. de Saneamento de Minas Gerais — COPASA — Milton Braga.
Advogados: Dr. José Marcos R. Vieira e Dr. Joaquim Lacerda Neto.
Relator: Simões Barbosa.

Processo AI 3.082-78.
Origem TRT 6.ª Região
Interessados: Prefeitura Municipal de Canhotinho — Lenita Soares de Moraes.
Advogados: Dr. Carlos Porto de Barros e Dr. Floriano Gonçalves de Lima.

Processo AI 3.454-78
Origem TRT 3.ª Região.
Interessados: Moinho Goiás S. A. — Adeyde Carlos Borges.
Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette e Dr. João Rodrigues.

Processo AI 3.671-78
Origem: TRT 3.ª Região.
Interessados: A. Tavares Rep. Comércio e Assist. Técnica Ltda. — Afonso Campos Jacome.
Advogados: Dr. Ivanir Gelape Bamberira e Dra. Vera Regina de Carvalho.

Processo AI 3.715-78
Origem: TRT 2.ª Região.
Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Helena Jacinto de Oliveira e outros.
Advogados: Dr. Orlando A. Capella Fernandes e Dr. Andressia Inez Falk.

Processo AI 3.803-78
Origem: TRT 3.ª Região.
Interessados: Andrade & Bombazari Ltda. — Joaquim Alves Campos.
Advogados: Dr. Thiago José Loureiro Maia e Dr. Genaro Assumpção P. de Salles.

Processo AI 3.887-78
Origem TRT 4.ª Região.
Interessados: UNIBANCO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. — José Gilberto Rangel Holderbaum.
Advogados: Dr. Tito Flávio Aude e Dra. Ana Maria de M. Santos.

Processo AI 3.965-78
Origem: TRT 4.ª Região.
Interessados: Irmãos Zanchi & Cia. Ltda. — Eduardo Alves da Silva.
Advogados: Dr. Hugo Mosca e Dr. Antonio Aroldo Zart.

Processo AI 4.064-78
Origem: TRT 2.ª Região.
Interessados: Sharp S. A. — Equipamentos Eletrônicos — Luiz Norberto dos Santos.
Advogados: Dr. Tomás Carlos Alberto Di Maese e Dr. Ulisses Riedel de Resende.
Relator: Ministro Simões Barbosa
Revisor: Min. Expedito Amorim.

Processo RR 4.917-77
Origem: TRT 1.ª Região.
Interessados: Antonio Maria Monteiro e Cia. Brasileira de Roupas — Ducal
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. F. Otávio Loureiro Maia.

Processo RR 3.184-78
Origem: TRT 4.ª Região.

Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Dillon Alves Pereira.
Advogados: Dr. Paulo Branda Fernandes e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo RR 3.852-78
Origem: TRT 3.ª Região.
Interessados: Banco Real S. A. — Júlio Rilson da Silva.
Advogados: Dr. Mauro Thibau da S. Almeida e Dr. Egberto Wilson S. Vidigal.

Processo RR 4.229-78
Origem: TRT 5.ª Região.
Interessados: José Florentino dos Santos Filho — Viação Itapemirim S. A.
Advogados: Dr. José Roberto de Souza Cruz e Dr. Luiz Humberto Agle.

Processo RR 4.373-78
Origem: TRT 4.ª Região.
Interessados: Banco Nacional S. A. — Imara de Fátima Ferreira Antunes.
Advogados: Dra. Vera Zulma A. Estrazulas e Dr. José Torres das Neves.

Processo RR 4.503-78
Origem: TRT 4.ª Região.
Interessados: Geny Scharostim Pereira — Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Maximiano Carpes dos Santos.
Relator: Ministro Expedito Amorim.

Processo AI 2.327-78
Origem: TRT 2.ª Região.
Interessados: Sebastião Spinella — Empresa Cinematográfica Valparaíso Limitada.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo AI 3.431-78
Origem: TRT 1.ª Região.
Interessados: Yara Moreira Doria da Silva — Banco do Estado de Minas Gerais S. A.
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Jesus de Godoy Ferreira.

Processo AI 3.549-78
Origem: TRT 6.ª Região.
Interessados: Prefeitura Municipal do Recife — Edilson da Silva Costa e outros.
Advogados: Dr. Juarez Neri Ferreira e Dr. Ubiratan Figueiredo.

Processo AI 3.691-78
Origem: TRT 2.ª Região.
Interessados: José Fernandes e outros — Sítio Ponte Alta (Miguel Marini).
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo AI 3.799-78
Origem: TRT 3.ª Região.
Interessados: Caixa Econômica do Estado de Goiás — Joab Lopes de Oliveira.
Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette e Dr. Ilton Fabris Santiago.

Processo AI 3.880-78
Origem: TRT 1.ª Região.
Interessados: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — José Gabriel de Oliveira e outro.
Advogados: Dr. Paulo Norberto Hack e Dr. Celestino da Silva Junior.

Processo AI 3.949-78
Origem: TRT 6.ª Região.
Interessados: Engenho Açude Grande (Teotônio Pessoa de Vasconcelos) — Fernando Francisco de Freitas.
Advogados: Dr. José Hugo dos Santos e Dr. José Gonçalves Moisés.

Processo AI 3.995-78
Origem: TRT 4.ª Região.
Interessados: Weco — Ind. de Equipamentos Termo Mec. Ltda. — Francisco da Silva.
Advogados: Dr. Alcides Matta e Dr. Hello Alves Rodrigues.
Relator: Ministro Expedito Amorim.
Revisor: Ministro Washinton da T. Indade.

Processo RR 425-78
Origem: TRT 9.ª Região.
Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S. A. — Cyro Nassif Maluf.
Advogados: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago e Dr. Vivaldo Silva da Rocha.

Processo RR 3.784-78
Origem: TRT 1.ª Região.
Interessados: Companhia Docas do Rio de Janeiro — Jorge Moreira e outros.
Advogados: Dr. Maurício Medeiros Costa e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo RR 4.014-78
Origem TRT 3.ª Região.
Interessados: Banco Nacional S. A. e Geraldo Magela Drumond.
Advogados: Dr. Carlos Odorico V. Martins e Dr. José Torres das Neves.

Processo RR 4.260-78
Origem: TRT 4.ª Região.
Interessados: Gelson Ferreira Farias — Cia. Navegação das Lagoas.
Advogados: Dr. Alfredo Gonçalves Mariano e Dr. Jorge Carlos R. Netto.

Processo RR 4.395-78
Origem TRT 1.ª Região.
Interessados: Salim Abdulmessih Romanos — Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE.
Advogados: Dr. Fernando Barreto F. Dias e Dr. Paulo Norberto Hack.

Processo RR 4.552-78
Origem: TRT 4.ª Região.
Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica — Secundino Soares Albertas e outros.
Advogados: Dr. Deoclécio Leopoldo de Oliveira e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Brasília, 3 de abril de 1978 — **Mário A. M. Pimentel Junior**, Secretário.
Réé

SERVICO DE ACÓRDÃO

ACÓRDÃO

(c. TP-1520-78)

Proc. n.º T.S.T. RO-DC-101-78

RO-DC a que se nega provimento para manter a reiterada jurisprudência do T. S. T.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º T.S.T. RO-DC-101-78 em que é Recorrente Prefeitura Municipal de Barretos e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barretos.

Recorre a suscitada, Prefeitura Municipal de Barretos (84-87), objetivando modificação do v. acórdão (fls. 69-78).
Apelo impugnado (fls. 93).
A recorrente argui a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam".
A douta Procuradoria Geral opina pelo não provimento.
É o relatório.

VOTO

A matéria tem sido apreciada pelo Col. TST. Entendo estar superada a discussão pela reiteração dos julgados em casos análogos tal como ocorrido no acórdão transcrito às fls. 49-56, da lavra do Ministro Mozart Victor Rusmano e do Prejulgado n.º 44-TST.

Nego provimento.
Isto posto:
Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz, revisor, Fernando Franco, Raymundo de Souza Moura, Coqueijo Costa e Juiz Simões Barbosa. Justificarão os votos vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz e Coqueijo Costa.
Brasília, 16 de agosto de 1978. — **Lima Tetzeta**, Presidente — **Ary Campista**, Relator.
Ciente: **Marco Aurélio Prates de Macedo**.

Justificação de Voto Vencido do Exmo.

Sr. Ministro Lomba Ferraz

Sindicato suscitado (fls. 84-87).
Preliminar de ilegitimidade *ad causam*.

Tratando-se de pessoa jurídica de direito público interno, da administração direta, é de se reconhecer que a Prefeitura Municipal é parte ilegítima *ad causam* na ação de dissídio coletivo.
Face ao estatuído no § 2º, do art. 170, da CF., somente as empresas públicas e sociedades de economia mista se regerão pelas normas que se aplicam às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações, quando, através delas, o Estado explorar atividade econômica.

Não explorando a Prefeitura atividade econômica, além de não ser empresa pública nem de economia mista, em relação aos empregados celetistas está abrangida apenas pelas normas do direito individual do trabalho, estando, pois, o Prejulgado 44 em desacordo com a norma do supracitado artigo da CF.
Assim sendo, somente os empregados das entidades da administração direta-

ta, gozadas de personalidade jurídica de direito privado, quando regidos pelas sentenças normativas.

Logo, as pessoas jurídicas de direito interno, da administração direta, não estão sujeitas às sentenças coletivas.
Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da Prefeitura Municipal de Barretos.

Brasília, 16 de agosto de 1978. — **Henrique Lomba Ferraz**.
Justificação de Voto Vencido do Exmo.

Sr. Ministro Coqueijo Costa

A Prefeitura é parte legítima *ad causam passiva* na presente ação coletiva pois pessoa jurídica de direito público interno, de administração direta.

Não importa que a categoria constitua a base social do sindicato, que tem suporte numa realidade sociológica, que é a categoria.

No direito positivo brasileiro — a partir da Constituição e até a Consolidação das Leis do Trabalho — vêm-se as regras da proibição do servidor público fazer greve e se sindicalizar.

Servidor contratado pela CLT é servidor público, regido pelo regime celetista.

O Prejulgado 44 do TST, que declara alcançados pela irradiação das sentenças coletivas os empregados de pessoas jurídicas de direito público interno, sujeitos às leis do trabalho, é inconstitucional. Já o disse, sem ambages, o E. S. T., em acórdão do Pleno, da lavra do eminente Ministro Thompson Flores (RE-11.319-MG., "in" RTJ, vol. 1, página 185). A razão está em que é contrariado o artigo 110, § 2º da Constituição, que, nesse artigo, se equipara a exploração, pelo Estado, de atividade econômica quando o faz através de empresas públicas ou sociedades de economia mista. Logo, as pessoas jurídicas de direito público interno, da administração direta, não estão sujeitas às sentenças coletivas da Justiça do Trabalho, ainda mais porque sua receita e despesa é orçamentária.

Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da Prefeitura Municipal de Barretos.

Brasília, 16 de agosto de 1978. — **Coqueijo Costa**.
(Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro).
Republicado por haver saído com incorreções.

PROC. N.º TST-DC-2/77

(Ac. TP-2650/78)

WLT/ATS

Acordo em resisivo de dissídio coletivo que se homologa, porque observadas as exigências legais e obedecidos os critérios e fatores de reajustamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo n.º TST. DC-2/77, em que são suscitantes Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro — Bahia — Minas Gerais — Paraná — Santa Catarina e Rio Grande do Sul e Suscitados Federação das Indústrias do Estado do Paraná e outros.

O Sindicato Suscitante, epigrafado, propôs o presente dissídio para rever as condições estabelecidas no último processo normativo instaurado perante o Egrégio TST, conforme a decisão trazida aos autos, a fls. 17/18, em que foi relator o eminente Ministro Barata Silva.

A Federação das Indústrias do Estado do Paraná e demais Suscitados, contestando a pedido, arguiram exceção de incompetência do E. TRT da 9.ª Região para apreciar o feito, co-respaldo nos arts. 702 e 875 da CLT.

O Egrégio Regional acolheu a incompetência para conhecer e julgar o pedido de revisão.

O feito foi encaminhado a este Pleno, e, a fls. 139, o Sindicato Suscitante celebrou com a Federação das Indústrias do Estado do Paraná, a do Estado de Santa Catarina e os Sindicatos das Indústrias de construção civil, serrarias, carpintarias e tanoarias, madeiras laminadas e compensadas, de alfaiatarias e artefatos de couro do Paraná e os sindicatos da indústria de serrarias e carpintarias e tanoarias de Lages e da construção civil de Joinville acordo para encerrar o litígio, indicando

as condições de fls. 140 e 142, pedindo a homologação, tudo formalizado a 3 de abril de 1978.

Oficiou o M. Público. É o relatório.

Voto

Na hipótese dos autos, há considerar que, da decisão do Egrégio TRT da 9.ª Região, não prosperou recurso, porque o ordinário interposto foi denegado, por incabível, não havendo agravo de instrumento.

Assim, considerada a data de instauração do dissídio para revisão neste Pleno a 16 de maio de 1978 (fls. 123), o termo de transação representa a vontade das partes, observados os fatores de reajustamento dos decretos em vigor e demais exigências legais, homologo o acordo, com a taxa que for publicado para o mês de vigência.

Isto Posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho por unanimidade, homologar o acordo celebrado pelas partes.

Brasília, 22 de novembro de 1978. — *Lima Teixeira*, Presidente. — *Washington da Trindade*, Relator.

Ciente: Celso Carpinteiro, Procurador. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Raul Eley Maia).

PROC. N.º TST-ED-DC-3/77

(Ac. TP-2530/78)

WG/ms

Embargos declaratórios rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Dissídio Coletivo n.º TST-ED-DC-3/77, em que é Embargante Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias.

Publicada a decisão do dissídio coletivo nacional no Diário da Justiça de 23, que circulou em 24 de outubro de 1978, apresentou o suscitado os embargos de declaração de fls. 236, alegando que o v.º cordão recorrido foi omissivo quanto à questão, amplamente debatida da Tribuna, referente a fixação das diárias para compensar a desvalorização da moeda.

Argumenta o embargante que «atento ao fato de que as diárias no exterior são fixadas em dólar, decidiu o C. Plenário pela restrição do aumento nas viagens para fora do país», e por isso pede seja declarado que o aumento somente seja aplicado as diárias pagas quando o serviço for prestado no território nacional.

É o relatório.

Voto

Conheço dos embargos, apresentados tempestivamente e ao feito da lei.

A restrição quanto ao aumento das diárias pagas em dólar, no exterior, pode ter sido mencionada nos debates, como parte da argumentação de alguns votos, mas não foi objeto da decisão, tal como certificado a fls. 225.

De resto, trata-se de simples argumento, e o julgamento não necessita abordar todos os aventados pelas partes, mas apenas os relevantes.

Não fora suficiente e a embargante não propôs a questão do pagamento em dólares quer na contestação, quer nas razões finais.

Assim sendo, se omissão houve foi, «data venia», a do embargante, não do acórdão, que não devia não poderia se pronunciar sobre questão não trazida a seu conhecimento, em contestação ou razões finais.

Rejeito os embargos.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade rejeitar os embargos.

Brasília, 13 de novembro de 1978. — *Hildebrando Bisaglia*, Presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Wagner Giglio*, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral. (Adv. Drs. Romulo Teixeira Marinho e Ursulino Santos Filho).

PROC. N.º TST-DC-11/78

(Ac. TP-251/79)

AC/msg

Acordo Original que se homologa, para manter cláusulas na conformidade da iterativa jurisprudência do TST.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo n.º TST-DC-11/78, em que são Suscitantes Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura — CNTEEC — e outros e Suscitado Sindicato Nacional dos Editores de Livros.

No acordo firmado entre as partes a fls. 53/54 oferecida e pautada a taxa salarial de 42% sobre os salários resultantes do último acordo ou ação coletiva (de 1977). Mais cinco cláusulas (de 2 a 6) se seguiram.

Pende o acordo intercorrente de homologação por esta Corte, tendo a PG, em parecer de fls. 58, propugnado o deferimento do pedido, uma vez que seja acrescentada à cláusula 5.ª que o desconto para os cofres sindicais fique sujeito à manifestação dos empregados até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado (58).

É o relatório.

Voto:

Conforme se verifica pelo parecer da douta Procuradoria Geral a taxa de reajustamento está rigorosamente nos termos ao índice informado pelo S.E.E.E. A cláusula de desconto assistencial — item 5 do acordo de fls. 53/54 não traz opções. Mas, tratando-se de acordo que consulta o comum interesse das partes, homologo o acordo.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, homologar o acordo, vencidos, quanto a cláusula do desconto assistencial, os Excelentíssimos Senhores Ministros: Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel, Hildebrando Bisaglia, Mozart Victor Russomano, Raymundo de Souza Moura e Lopo Coelho. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista.

Brasília, 12 de março de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Presidente. — *Ary Campista*, Relator «ad-hoc».

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

(Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende).

PROC. N.º TST-RO-DC-167/78

(Ac. TP-2.658/78)

AC/jlom

RO-DC- a que se dá provimento parcial para adaptar a cláusula de desconto à jurisprudência denominante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST RO-DC n.º 167/78, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Campos e Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro.

Recorre a d. Procuradoria Regional do acórdão de fls. 35/38 referentemente a dois pontos:

1.ª) cláusula terceira — «Jornada de trabalho de 8 horas diárias, sendo as horas excedentes pagas com acréscimo de 40% para os motoristas e de 25% para as demais categorias;» e

cláusula sexta de desconto assistencial sem opções.

A d. Procuradoria Geral se manifesta pelo provimento.

É o relatório.

Voto:

O acréscimo do percentual para as horas extras para os motoristas e pessoal de oficina era preexistente.

Nego provimento.

Com referência ao desconto assistencial, dou provimento parcial, para autorizá-lo desde que não haja manifestação em contrário por parte do empregado,

até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento parcial ao recurso, para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator e Marcelo Pimentel. Negar provimento quanto ao adicional de horas extras, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Fernando Franco e Nelson Tapajós.

Brasília, 22 de novembro de 1978. — *Hildebrando Bisaglia*, Presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Ary Campista*, Relator «ad hoc».

Ciente: Celso Carpinteiro, Procurador. (Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Milton Marques e Mauró Silva Ribeiro).

PROC. N.º TST - RO - DC - 176/78

(Ac. TP. 111/79)

MP/nso

Dissídio Coletivo. Cláusulas parcialmente providas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo N.º TST-RO - DC - 176/78, em que é Recorrente Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo e Recorrido Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas do Estado de São Paulo.

O Egrégio Tribunal Regional da Segunda Região julgou (fls. 66/75) o Dissídio Coletivo em que figuram como suscitante o Sindicato dos Empregados das Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de São Paulo e como suscitado o Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo.

Inconformado com a decisão o Sindicato das Empresas, suscitado, apresentou embargos declaratórios (fls. 77/80).

O Sindicato dos Empregados, suscitante, requer a correção de um lapso ocorrido entre a certidão e o acórdão (fls. 83/84).

Colocado o feito em mesa (fls. 85).

Por acórdão de fls. 87 a 90 são julgados os embargos declaratórios assim como esclarecido o requerido a fls. 83/84.

O Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo, não se conformando com o acórdão do Regional, que decidiu o dissídio coletivo, recorre ordinariamente para este Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fls. 92/102).

Por despacho do Sr. Ministro Presidente do Regional (fls. 105) o recurso é processado e sobem os autos a este TST.

O Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas do Estado de São Paulo oferece sua impugnação ao recurso ordinário oferecido (fls. 107/125).

A fls. 128 dos autos o S.E.E.E. pronuncia-se

A douta Procuradoria Geral apresenta seu parecer, da lavra do Dr. Adelmo Monteiro de Barros (fls. 129/130).

É o relatório.

Voto

I — Recorre o Sindicato das Empresas apontando como ofendido o art. 3.º do Dec-lei n.º 15, alterado pelo Dec-lei n.º 17, de 1966 e decidido o dissídio contra jurisprudência do Colendo S.T.F. com o seu julgamento antes de recebida a resposta do ofício mandado expedir pelo Exmo. Sr. Juiz Instrutor à SUNAB; além do que julgou «extra petita» quando, pedido piso salarial, deferiu salário normativo que não fôra reivindicado, nem cabe na categoria; que por igual não se justifica a concessão da gratificação de quebra de caixa para as bilheteiras, a qual foi deferida sem base em lei e por isso feriu os art. 43 e 142, § 1.º da Constituição; o mesmo ocorrendo com a gratificação para os empregados que dobram a jornada e a gratificação para os gerentes, como também ocorre com a estabilidade aos empregados em idade de prestação de serviço militar e a estabilidade de gestante e o seguro

em favor dos empregados que lidam com dinheiro, bem como a multa pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do dissídio.

A douta Procuradoria Geral opinou pelo provimento em parte do recurso para exclusão das cláusulas do desconto assistencial e da multa.

A preliminar de inviabilidade de apreciação do dissídio antes que respondido pela SUNAB o ofício previsto no Dec-lei n.º 15 é de rejeitar porque caiu o dispositivo em desuso com o advento da Lei 6147/74, que substituiu o sistema até então vigente para a fixação da taxa do aumento pela sua determinação pelo Governo, em base indisponível, fazendo ocioso se indague da SUNAB, uma simples agência governamental, o que o próprio Governo já disse ao fixá-la por Decreto. Rejeito a preliminar.

De julgamento «extra petita» também não se há que falar porque pedido piso salarial foi estabelecido salário normativo, pois a natureza do dissídio coletivo admite liberdade do tipo, sem ofensa à lei ou à Constituição, que no geral foram sintéticas na definição dos limites do poder normativo da Justiça do Trabalho, o que lhe permite com um mínimo de preceitos legais, um máximo de capacidade e agilidade no trato dos problemas trabalhistas. Dou provimento parcial para adaptar a cláusula. II — Superadas as preliminares, no exame detalhado das cláusulas especificamente impugnadas, tem-se que é de manter as do salário normativo, porque estabelecido nos termos do Prejulgado 56, que, acrescente-se, como Prejulgado tem situação especial, ímpar, valendo, ex vi do preceito do 3.º do art. 1.º do Dec-lei n.º 15, de 20.7.66, como instruções para o cumprimento da lei, e, leva também a dizer que as alegações de ofensa à Constituição, feitas pelo recurso nesse e noutros pontos, sem maior base, apenas representam uma cautela para lastro de possível recurso ao Excelso Pretório. Nego provimento.

III — A gratificação de quebra de caixa no valor de 15% do salário mínimo, para as bilheteiras, já existente no dissídio anterior (fls. 18) é de ser mantida, independente das objeções ora feitas pelo recurso que inclusive se respondem pela lei entre partes e por ser preceito justo, com base na tradição, tanto no ramo como nos bancos. Nego provimento.

IV — A gratificação de Cr\$42,00 para os empregados que dobram a jornada, também oriunda do julgado Regional anterior, tem contra si o ter sido excluída por este T.S.T no RO-DC-126/77, além de mal avaliada, pois não ocorre dobra, mas simples prorrogação (duas horas), apresentando-se exagerado o seu valor, pelo que voto pela sua exclusão. Excluo a cláusula.

V — Mantenho a cláusula que atribuiu a gratificação aos gerentes, na base de meio salário mínimo, considerando ser pré-existente.

VI — A estabilidade à gestante e ao empregado estudante em idade de serviço militar, concedidas na forma da jurisprudência deste Tribunal (fls. 74), ressalvado quanto à segunda o ponto de vista pessoal do relator.

VII — A cláusula do seguro foi concedida nos seguintes termos: «Obrigação do recolhimento, pelas empresas, da fêria diária apurada ou a instituição de seguro de vida de Cr\$200.000,00, em caso de morte ou invalidez, para gerentes ou encarregados da guarda do numerário».

Esta cláusula é oriunda do dissídio anterior, tendo sido reajustado o seu valor.

Esta cláusula é oriunda do dissídio anterior, tendo sido reajustado o seu valor, sendo justa porque cobre o risco do empregado em causa, notório nos tempos que correm, valendo simples e natural seguro contra acidente, sendo de manter-se. Nego Provimento.

VIII — A multa pelo descumprimento das cláusulas do dissídio é de adaptar-se à fórmula adotada pela jurisprudência, para limitá-la ao descumprimento das obrigações de fazer, embora com meu ponto de vista contrário, em tese. Dou provimento parcial.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I — por unanimidade

de, rejeitar as preliminares de audiência prévia da Sunab e Julgamento «extra petita»; II — dar provimento parcial ao recurso para condicionar a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Nelson Tapajós; III — negar provimento aos demais itens do recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, relator, Coqueijo Costa, Nelson Tapajós e Juiz Renato Cária, quanto a gratificação de dobra de jornada; Nelson Tapajós e Juiz Renato Cária, em relação a gratificação dos gerentes; Juiz Renato Cária na cláusula que garante estabilidade provisória ao alistando e, unanimemente, com relação às demais cláusulas.

Brasília, 14 de fevereiro de 1979. — João de Lima Teixeira, Presidente, — Marcelo Pimentel, Relator, Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral. (Adv. Drs. Ana Maria Moreira Salles e Ulisses Riedel de Resende)

PROC. N.º TST-RO-DE 178/78

(Ac. TP - 2661/78)
NT/altm

Desde que não contrarie a lei, livre a convenção entre as partes, cuja homologação se impõe.

Recurso ordinário em dissídio coletivo a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC 178/78, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro e Petrobrás Internacional S/A BRASPETRO.

Recorre ordinariamente para este C. Tribunal a Douta Procuradoria Regional (fls. 44/45) impugnando a cláusula quarta do acórdão homologado às fls. 40/42, que diz respeito à garantia de emprego à empregada gestante.

A Douta Procuradoria-Geral, em parecer às fls. 58, opina pelo provimento do recurso.

É o relatório.

Voto:

Em se tratando de acórdão, onde as partes livremente estabelecem os termos do ajuste, desde que nada haja contrariado a política salarial do governo ou violado dispositivo legal, impõe-se a sua manutenção.

Nego provimento ao recurso para manter a cláusula como fora pactuada.

Isto Posto;

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho em, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, que dele não conhecia e o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz que lhe dava provimento parcial para adaptar a cláusula à Jurisprudência deste Tribunal. Brasília, 22 de novembro de 1978. — João de Lima Teixeira, Presidente. — Nelson Tapajós, Relator.

Ciente: Celso Carpinteiro, Procurador. (Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Roberto Siqueira).

PROC. N.º TST-RO-DC-179/78

(Ac. TP-2464/78)
AC/msg

RODC a que se nega provimento para manter cláusulas de acordo com a iterativa jurisprudência desta Corte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-179/78, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região, Heliogás — Distribuidora de Gás, Ultragas S/A e Minasgás S/A — Distribuidora de Gás Combustível, e são Recorridos os mesmos e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e anexos de Duque de Caxias e Magé.

«1.º TRT Pleno, após rejeitar o pedido de chamamento ao processo do Sindicato

Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo e a preliminar de incompetência da J. do Trabalho (51), julgou a ação coletiva procedente, em parte, para deferir aumento de 40% nos salários de setembro de 1.976, rechaçando o piso salarial pretendido, a cláusula 5.ª, a cláusula 10.ª, a cláusula 12.ª e a cláusula penal prevista para o não cumprimento das condições da sentença coletiva. Estas estão alinhadas das alíneas «a» a «1» de fls. 53-54.

A PRT recorre contra o adicional de hora extra de 50 a 100 por cento, bem assim do salário-família (57).

Heliogás apela renovando as preliminares de incompetência, de ditação do órgão representativo da categoria econômica e de audiência do CNdo Petróleo. Não mérito, ataca o adicional de hora extra, a gratificação de cobrança, o desconto para assistência social e a cláusula que fixa o valor das refeições (63-64).

A Cia. Ultragas e a Minasgás recorrem (67) contra o adicional de hora extraordinária, o deferimento de adicional de cobrança e a concessão do salário-família em valores superiores aos da lei (68).

O Sindicato dos Condutores de Veículos contra-razoou (72) e a PG emitiu parecer pelo provimento parcial dos recursos (79)»

É o relatório, apresentado em Sessão. PROC. N.º TST-RO-DC-179/78

(Ac. TP-2464/78)

AC/msg

Voto

Preliminares levantadas pela Heliogás.

1) De incompetência — Não foi ferido o preceito constitucional que atribui competência normativa à J. do Trabalho, pois nenhuma das matérias objeto das cláusulas é estranha à relação de emprego que se trava entre as categorias interessadas na solução deste dissídio — salvo a cláusula do desconto sindical, mas, neste ponto, sou sistematicamente vencido.

De modo que, rejeito esta preliminar de incompetência.

2) De citação do órgão representativo da categoria econômica e do «Conselho Nacional do Trabalho» — Alega a Heliogás que a fundamentação pela qual foram elas rejeitadas «são suscintas e inconvincentes» (63). Mas o Regional, por sua vez, assevera que a empresa não deu os motivos que a levaram a tal arguição (sic, 51). Nem os poderia dar — aduzimos nós — por estapafúrdias que são as preliminares.

Rejeito os pedidos de citação de chamamento ao processo.

3) Adicional de cobrança — É atacado pelos recursos da Heliogás e da Ultragas e Minasgás. Já pre-existia essa cláusula, pela qual os motoristas que cumulativamente efetuam cobranças o percebem. Sua atualização eleva o adicional para 14,56.

Nego provimento.

4) Salário-Família — É objeto de ataque do apelo da PRT e da Ultragas e Minasgás. Também é cláusula que já vigorava anteriormente. Prudentemente, o Regional indeferiu o salário-esposa. Não há razão para se excluir o salário-família, tal qual vinha sendo pago.

Nego provimento.

5) Cláusula do valor das refeições — É objeto do recurso da Heliogás. Seu valor é de 00 para as refeições dos motoristas e ajudantes que se deslocam para fora da Sede de Duque de Caxias, mediante comprovação da despesa. Humana e justa a cláusula criada, que objetiva à equidade animadora da sentença coletiva.

Nego provimento.

6) Desconto de 150,00 por motorista e de 100,00 por ajudante de percentual-ajustado, em favor do sindicato.

Nego provimento, para mantê-la, pelas razões que se seguem:

O v. acórdão recorrido estipulou condicional, propiciando oportunidade ao empregado de antecipadamente ao desconto dele divergir.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1 — por unanimidade, rejeitar as duas preliminares, de incompetência da Justiça do Trabalho e citação do órgão representativo

da categoria econômica e do Conselho Nacional do Trabalho, arguidas pela Heliogás — Distribuidora de Gás S/A. II — Negar provimento aos demais itens dos recursos: a) vencidos parcialmente, Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Marcelo Pimentel e, totalmente, Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz e Fernando Franco, na cláusula concessiva de adicional de horas extras, atacada em todos os apelos; b) unanimemente, quanto ao salário família, igualmente constante de todos os recursos; c) por unanimidade, gratificação de cobrança objeto dos recursos da Heliogás, Ultragas e Minasgás; d) também sem divergência, em relação ao valor das refeições e ao desconto assistencial, itens do recurso da Heliogás. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro ARY Campista, revisor.

Brasília, 8 de novembro de 1.978. — Lima Teixeira, Presidente — Ary Campista, Relator «ad-hoc».

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral

Justificação de Voto Vencido do Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Como há matérias comuns aos diversos recursos, examinálas-ei de per si, e não recurso a recurso.

1) Adicional de hora extra — Foi concedido adicional de 50% sobre as duas primeiras horas extras trabalhadas e de 100% sobre as demais. Na forma de meus votos anteriores, entendo que para as duas horas extras iniciais, que são as previstas em lei, esta já fixa o adicional mínimo de 20%, que pode ser ultrapassado pela vontade das partes, e não pela sentença coletiva. Entretanto, para as horas extras subsequentes, a partir da terceira, há um branco na lei, a ser preenchido pela sentença normativa. É justo que se as comine com um adicional elevado, para evitar que sejam ilegalmente exigidas ao empregado pelo patrão.

Dou provimento, em parte, aos três recursos, no particular dessa cláusula, para excluir o pagamento de 50% sobre as duas primeiras horas suplementares.

Brasília, 8 de novembro de 1.978. — Coqueijo Costa.

(Adv. Drs. Carlos Affonso C. de Fraga, Ivandiel Alves, Márcio Barbosa, Welten Lyrio de Souza e Arnaldo Maldonado)

PROC. N.º TST-RO-DC-186/78

(Ac. TP-2798/78)

NT/msas

Infringindo orientação da política salarial, traçada pelo Governo, é de se reduzir o índice aplicado para reajustamento, superior ao fixado oficialmente.

Recurso ordinário provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-186/78, em que é Recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª. Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jau e Indústria de Móveis «Ao Jau Progride S/A» e outros.

«O E. Tribunal da 2ª. Região homologou acórdão em que foi fixado aumento de quarenta e dois por cento (42%), quando o índice oficial do mês era de quarenta por cento (40%).

Recorre a D. Procuradoria Regional, visando a redução do reajuste à taxa oficial, sem contra-razões e com o apoio da D. Procuradoria Geral.»

É o relatório, apresentado em sessão.

Voto

Reajuste de 42% quando o índice fixado para o mês de janeiro fora de 40%.

Infringindo pois o disposto no art. 2.º da lei 4.725 com a nova redação da lei 4903/64 c/c art. 1.º da lei 6.147/74 e o decreto 81.203 de 11/01/78.

Data venia, dou provimento ao recurso para reduzir o índice do reajuste a 40% nos exatos termos do parecer de fls. 60

Isto Posto,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, dar pro-

vimento ao recurso para reduzir a taxa de reajustamento salarial à 40% (quarenta por cento), vencidos os Excelentíssimos Senhores Juiz Wagner Giglio, relator, Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juiz Washington da Trindade, Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, relator.

Brasília, 04 de dezembro de 1978. — Hildebrando Bisaglia, Presidente no impedimento eventual do efetivo. — Nelson Tapajós, Relator «ad-hoc».

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo Procurador Geral.

Voto Vencido do Exmo. Senhor Juiz Wagner Giglio

As sete empresas suscitadas se conciliaram com o suscitante, que abriu mão de várias reivindicações para obter um aumento salarial ligeiramente superior ao índice oficial.

Ora, a nova orientação governamental vem acolhendo e até incentivando o entendimento espontâneo entre trabalhadores e empresários.

Assim sendo, corrigir o índice de majoração seria, «data venia», apegar-se à letra de lei desatualizada, contrariando seu espírito — atingindo objetivo diametralmente oposto à orientação governamental vigorante, com prejuízos evidente para a paz e estabilidade sociais.

Em última «ratio», trata-se de uma tomada de posição axiológica, e o Direito do Trabalho de há muito elegeu como valor máximo a ser prezado o bom relacionamento entre patrões e empregados. Destruí-lo, em nome de uma política salarial utrapassada pelos fatos mais recentes, seria inverter os valores sociais, tomar os meios como fim, «summun jus, summa injuria», máxime quando tão pouco afetado, como no caso dos autos, o programa de contenção inflacionária.

A luz de tais considerações, parece mais justo e equânime prestigiar a livre manifestação de vontade das partes, por respeito a valores sociais mais relevantes, ainda que arranhados alguns preceitos legais.

Nego provimento. — Wagner Giglio.

(Adv. Dr. Paulo Chagas Felisberto).

PROC. N.º TST-RO-DC-229/78

(Ac. TP-391/79)

MVR/mdgs

Recursos ordinários em ação de dissídio coletivo aos quais se dá provimento parcial, para assegurar a política de salários em vigor no país e a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-229/78, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sindicato dos Professores de Niterói e São Gonçalo e Recorridos os mesmos e Faculdade de Biologia e Psicologia Maria Tereza e outra.

Adoto o relatório do Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura, relator sorteado, assim redigido:

«O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região estabeleceu, dentre outras, as seguintes condições no julgamento do presente dissídio: gratuidade das anuidades escolares até dois filhos, em favor dos professores, nos estabelecimentos de ensino em que exerçam as suas atividades; o salário aula entende-se calculado por cinquenta minutos em que o professor ficar à disposição do estabelecimento, em atividade docente; estabilidade à professora gestante, até sessenta dias após o parto; o intervalo entre aulas, quando não exceda a duração de uma aula, será pago na mesma base da hora-aula, indeferiu as seguintes cláusulas: mês de cinco semanas para cálculo de pagamento: o critério de cálculo dos descontos decorrentes de faltas do professor far-se-á multiplicando o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula; recolhimento das contribuições sindicais pelo empregado; multa de dois salários mínimos pelo descumprimento de qualquer cláusula; redução de 50% para as anuidades dos filhos dos professores.

A Procuradoria Regional e o Sindicato Suscitante recorrem. Alega o Ministério Público que contrariam a lei as cláusulas

da estabilidade do emprego da gestante e a denominada de «pagamento das janelas de aulas».

Pretende o apelo do sindicato profissional a gratuidade escolar para os filhos dos professores e não restrito «até dois filhos», como fez o acórdão recorrido; o pagamento na base do mês de cinco semanas; a fixação de duração da aula em quarenta minutos; a forma de desconto das faltas dos professores já generalizada; a obrigação de o empregador efetuar os descontos das contribuições sindicais; a multa; a redução das anuidades para os filhos dos professores.

A d. Procuradoria Geral opinou pelo provimento de apelo do Ministério Público e, em parte, quanto ao do sindicato dos professores.

É o relatório.

Voto

São dois os recursos:

a) *Recurso da Procuradoria Regional.*

Esse recurso fere dois pontos.

Quanto à estabilidade da gestante, na forma da jurisprudência deste Tribunal e do Eg. Supremo Tribunal Federal, nego provimento ao apelo, tendo em vista o relevante sentido social da cláusula adotada.

Mas, ao contrário, dou provimento quanto ao chamado pagamento das «janelas» que ocorrem entre as aulas, isto é, dos períodos de inatividade do professor entre duas aulas (cláusula 10). Excluo essa cláusula, que não se justifica, porque, nesses períodos, na verdade, o professor não permanece à disposição do educandário.

b) *Recurso do Sindicato Suscitante.*

Essa apelação aborda vários aspectos, a saber:

— Foram concedidas duas (2) matrículas gratuitas aos filhos dos professores. A medida é louvável. Mas, o Recorrente pretende que o direito se distenda, de modo a abranger todos os filhos dos professores. Isso, evidentemente, não se justifica (fls. 72). Nego provimento ao recurso, nesse item.

— Pede-se, também, que o salário seja, calculado tendo-se em vista o valor da remuneração cinco semanas (fls. 73). Nego provimento também nesse particular, porque o art. 320, da CLT, determina seja o mês calculado à base de quatro semanas e meia.

Por outro lado, ao revés do que se alegou, o repouso remunerado não influi na pretensão do Sindicato Suscitante, eis que essa vantagem também é garantida aos professores, na sua qualidade de empregados.

— Hora diurna de cinquenta (50) e noturna de quarenta (40) minutos. Essa é a praxe, no plano do ensino superior, com maiores ou iguais razões, deve ser adotada em outros níveis do ensino. Dou provimento ao recurso, pois o trabalho à noite, realmente, é mais penoso, tanto para o professor quanto para o aluno, sendo recomendável — psicológica e pedagogicamente — a redução do tempo da aula ministrada à noite.

— Pretende-se que as faltas do professor sejam descontadas tendo-se em vista o número de aulas que deixaram de ser por ele ministradas durante o dia ou parte do dia da ausência.

Penso que a medida é salutar e justa, tendo-se em vista o fato de ser comum que o professor dê número variável de aulas em cada dia útil da semana. Dou provimento ao recurso nesse ponto.

— No que se refere a descontos (cláusula 5.ª), nego provimento ao apelo, porque essa cláusula é desnecessária. A lei disciplina a matéria com precisão e clareza.

— Quanto à multa (cláusula 8.ª), dou provimento, em parte, ao recurso, obedecendo à jurisprudência deste Tribunal Superior, no sentido de que (a) a multa seja devida, exclusivamente, em casos de inadimplemento das obrigações de fazer; (b) o pagamento do valor da multa seja feito ao trabalhador prejudicado, diretamente, pelo ato patronal; (c) que seu valor fique limitado a vinte por cento (20%) do salário mínimo mensal em vigor na localidade por infração comprovada.

— Pretende-se, finalmente, redução de cinquenta por cento (50%) do preço das mensalidades aos filhos dos professores

que excederem a dois (2). Pelas razões anteriormente expostas, nego provimento nesse ponto. A decisão recorrida já garantiu gratuidade absoluta a dois filhos de cada professor, o que é medida socialmente justa e nobre, mas que não comporta ampliações.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I — dar provimento parcial a ambos os recursos: a) da Procuradoria Regional, para excluir da sentença normativa a cláusula que determina o pagamento dos intervalos entre aulas-janelas, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho e Alves de Almeida; b) do Sindicato Suscitante para incluir a cláusula que fixa a duração da hora-aula noturna em quarenta minutos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura e Juiz Roberto Mário; 1) incluir a cláusula quinta, que fixa o sistema de apuração e desconto das faltas dos professores, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura; 2) deferir a multa por descumprimento das obrigações de fazer, revertendo o seu quanto em favor do empregado prejudicado e, fixado seu valor em vinte por cento do salário mínimo regional, vencido parcialmente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura e Juiz Washington da Trindade que revertiam a multa a favor do Sindicato e Fernando Franco, Nelson Tapajós e Marcelo Pimentel, que negavam provimento nesta parte.

II — Negar provimento aos demais itens de ambos os recursos, unanimemente.

Brasília, 21 de março de 1979. — João de Lima Teixeira, Presidente. — Mozart Victor Russomano, Relator «ad hoc».

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

(Adv: Drs. Carlos Affonso C. de Fraga e Ulisses Riedel de Resende).

PROC. N.º TST-RO-DC-243/78

(Ac. TST- 2.895/78)

AC/ijlom

RO-DC — a que se dá provimento parcial para adaptar cláusulas à iterativa jurisprudência do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST. RO-DC-243/78, em que são Recorrentes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jacareí e Sindicato da Indústria de Explosivos no Estado de São Paulo e Recorridos os mesmos.

Recorrem ordinariamente os suscitantos e suscitados, respectivamente, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jacareí e Sindicato da Indústria de Explosivos no Estado de São Paulo, visando:

I. O suscitante — melhor pagamento para horas extraordinárias excedentes de duas, trabalhadas por determinação do empregador e que toda promoção deverá ser acompanhada de um aumento salarial mínimo de 10%.

2. O suscitado — estabilidade provisória à empregada gestante até sessenta dias após o término do período de licenciamento legal;

— exigência de aviso por parte das empresas por escrito, dos motivos da dispensa, ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave;

— abono de falta ao empregado estudante;

— multa de Cr\$ 88,00 por empregado em caso de descumprimento pelo empregador das obrigações de fazer contidas na norma coletiva;

— garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função;

— garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído;

— estabilidade do empregado em idade de prestação do serviço militar;

— desconto assistencial;

Regularmente processados os dois recursos ordinários.

Os suscitantos apresentaram suas contra-razões.

A d. Procuradoria Geral opina pelo improvimento do recurso dos suscitantos e provimento parcial do recurso dos suscitados.

É o Relatório:

Voto

Recurso dos suscitantos — Dar provimento parcial para:

a) incluir a cláusula concessiva de majoração de percentual das horas extraordinárias excedentes de duas;

b) conceder aumento salarial de 10% (dez por cento), em casos de promoção, desde que a empresa não tenha quadro de carreira;

Recurso dos suscitados — Dar provimento parcial para:

a) conceder abono de faltas ao empregado estudante, por ocasião das provas escolares, desde que matriculado em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido e pré-avisado o empregador no mínimo com 72 (setenta e duas) horas;

b) condicionar o desconto assistencial a não oposição dos empregados até 10 (dez) dias antes do 1.º (primeiro) pagamento reajustado;

Negar provimento aos demais itens;

estabilidade provisória à gestante;

salário do substituído;

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, no recurso do Sindicato Suscitante, dar provimento parcial para a) incluir a cláusula concessiva de majoração do percentual das horas extraordinárias excedentes de 2 (duas), pelo voto de desempate, conceder aumento salarial de 10% (dez por cento), em casos de promoção, desde que na empresa não haja quadro de carreira. No recurso do Sindicato Suscitado, dar provimento parcial para: a) conceder abono de faltas ao empregado estudante, por ocasião das provas escolares, desde que matriculado em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido e pré-avisado o empregador no mínimo com 72 (setenta e duas) horas; b) condicionar o desconto assistencial a não oposição dos empregados até 10 (dez) dias antes do 1.º (primeiro) pagamento reajustado. Negar provimento aos demais itens do recurso; por unanimidade, quanto a estabilidade provisória à gestante e ao salário do substituído e, por maioria na cláusula que obriga seja o empregado notificado dos motivos da dispensa e na cláusula asseguradora de estabilidade provisória ao alistando.

Brasília, 11 de dezembro de 1978. — Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Ary Campista, Relator «ad hoc».

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

(Adv: Drs. Carlos Arnaldo Selva e Loretta Maria V. Musselli)

Proc. N.º TST-RO-DC-251/78

(Ac. TP-2710/78)

GSS/hvcf

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-251/78, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Recorridos Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias do Município do Rio de Janeiro.

Vem, a d. Procuradoria Regional, interpor recurso contra o v. acórdão de fls. 36 a 38, que houvera por bem homologar o acordo celebrado entre as partes, em litígio até então.

Seus pontos de inconformismo assestaram-se nas cláusulas 7.ª, 9.ª e 10.ª, com os respectivos parágrafos, da quele v. aresto.

O parecer da d. Procuradoria Geral, a fls. 56, é pelo provimento do recurso, «so-

mente quanto ao malsinado desconto, e nada mais.»

É o relatório.

Voto

Temos, de plano, de tomar saliente que se trata de um acordo, onde os convenientes, na exteriorização de sua vontade soberana, assestaram em bases pacíficas todos os pontos que porventura pudessem acarretar discrepâncias e divergências.

Evidentemente, em relação à cláusula 7.ª e parágrafos, a questão do desconto em favor do sindicato é livre de qualquer condição no ajuste, respeitando-se, é certo, a vontade das partes acordantes e esta tem sido a trilha jurisprudencial nesta Corte da Justiça do Trabalho.

Igualmente, nenhum inconveniente ou malefício pode resultar das cláusulas 9.ª e 10.ª, quanto a concessão, com revestimentos de liberalidade que nela é incrustada, possibilitando aos representantes sindicais seu comparecimento, pelo espaço de duas horas, «nos dias programados para realização de palestras, com a exigência de comprovação, por atestado que seria fornecido pelo Sindicato da Categoria Profissional...»

Ainda, a cláusula décima condiciona a concessão ao aspecto de uma experiência e com a ressalva de que a mesma poderia ser suprimida, não se constituindo, jamais, num direito adquirido e esclarecendo que pode ser a liberalidade revista em próximo dissídio.

Assim, não há inconveniente gritante e atentatório às boas relações entre empregados e empregadores, o que é, em suma, princípio norteador das altas finalidades da Justiça do Trabalho.

São pois, estes os fundamentos de nosso voto pelo não provimento do apelo da d. Procuradoria Regional, os quais se consagram na maioria dos pronunciamentos do Col. Tribunal Pleno, conforme certidão de fls. 59.

Isto Posto

Acordam, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, revisor, Lomba Ferraz, Marcelo Pimentel e Juiz Washington da Trindade, quanto ao desconto assistencial; e, Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, relator, Fernando Franco, Lomba Ferraz e Marcelo Pimentel, em relação ao reconhecimento de representante Sindical junto às empresas.

Brasília, 27 de novembro de 1978. — Lima Teixeira, Presidente. — Geraldo Starling Soares, Relator «ad hoc».

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

(Adv: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga).

PROC. N.º TST-RO-DC-291/78

(Ac. TP-394/79)

CABS/NSS

Acordo coletivo homologado Recurso da Procuradoria Regional Não contraria a política salarial vigente, nem qualquer dispositivo de lei, não se justifica, juridicamente a intervenção do judiciário naquilo que as partes livremente acordaram. Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-291/78, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicatos dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Estado da Guanabara.

«O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região (fls. 30/31) resolveu homologar, por unanimidade o Acordo constante de fls. 24, firmado pelas partes.

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, inconformada com o v. Acórdão, interpõe recurso ordinário (fls. 33/34) para este Colendo Tribunal Superior do Trabalho, Insurge-se com as cláusulas homologadas em que dizem respeito a pisos salariais a concessão das horas extras com 50% e a concessão do des-

conto em favor do Sindicato sem opção aos que do mesmo discordarem. (Cláusulas 4a., 5a. e 6a.).

Sem contestação ao recurso interposto, o mesmo é admitido por Despacho de fls. 38.

O Serviço de Estatística e Estudos Econômicos (SEEE) opina a fls. 40, nada havendo a ser informado eis que não houve modificação de percentual de aumento.

A douta Procuradoria Geral (fls. 41) oferece seu Parecer, opinando pelo improvimento do recurso.

É o relatório.»

Voto

Tratam os autos de recurso interposto pela Procuradoria Regional.

Os polos da relação jurídica coletiva, cujos interesses antagônicos constituem a causa e a razão de ser do processo coletivo, alcançaram uma composição harmoniosa através de um negócio jurídico lícito, isto, é, o acordo de fls. 24.

Não houve qualquer violação concreta e direta política salarial vigente. Assim não se justifica juridicamente, e intervenção do judiciário naquilo que as partes livremente acordaram.

Nego provimento.

Isto Posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros: a) Mozart Victor Russomano, em relação ao piso salarial b) Hildebrando Bisaglia, Mozart Victor Russomano, Hernando Franco e Nelson Tapajós, quanto ao adicional sobre horas extras c) Marcelo Pimentel, Hildebrando Bisaglia, Raymond de Souza Moura, Mozart Victor Russomano e Coqueijo Costa, no que tange ao desconto assistencial.

Brasília, 21 de março de 1979. — Lima Teixeira, Presidente. — C.A. Barata Silva, Relator «ad hoc».

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macêdo, Procurador (Adv. Drs. Carlos Affonso C. de Fraga, José Expedito Teixeira e Augusto Moreira da Paz).

PROC. N.º TST-RO-DC-299/78

(Ac. TP-395/79)

CABS/NSS

Acordo Coletivo homologado Recurso da Procuradoria Regional Não contrariada a política salarial vigente, nem qualquer dispositivo de lei, não se justifica, juridicamente a intervenção do judiciário naquilo que as partes livremente acordaram.

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-299/78, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Campos e Sindicato da Indústria e da Refinação do Açúcar nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

«Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região homologou acordo nos autos deste dissídio coletivo, contando, dentre outras cláusulas, o desconto em favor do suscitante, na quantia de dez cruzeiros, por conta do salário a ser pago no mês de abril de 1978.

A Procuradoria Regional recorreu, alegando que a cláusula não observou a condição de prévia e expresso consentimento do empregado interessado.

A douta Procuradoria Geral opina pelo provimento.

É o relatório.»

Voto

Tratam os autos de recurso interposto pela Procuradoria Regional.

Os polos da relação jurídica coletiva, cujos interesses antagônicos constituem a causa e a razão de ser do processo coletivo, alcançaram uma composição harmoniosa através de um negócio lícito, isto é, o acordo de fls. 27.

Não houve qualquer violação concreta e direta à política salarial vigente. Assim não se justifica juridicamente, a interven-

ção do judiciário naquilo que as partes livremente acordaram.

Nego provimento.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymond de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Washington da Trindade (Juiz convocado), Coqueijo Costa e Hildebrando Bisaglia.

Brasília, 21 de março de 1979. — Lima Teixeira, Presidente. — C.A. Barata Silva, Relator «ad hoc». Ciente: Marco Aurélio Prates de Macêdo, Procurador.

(Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Nilson Lobo de Azevedo).

PROC. N.º TST-RO-DC-318/78

(Ac. TP-2907/78)

AC/jlom

RO-DC a que se dá provimento parcial para adaptar-se cláusula à iterativa jurisprudência do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST — RO-DC-318/78, em que é Recorrente Sindicato do Comércio Varejista de Campos e Recorrido Sindicato do Empregado do Comércio de Campos.

O recurso do suscitado (35/36) se opõe ao item 7.º que concede uma gratificação a título de quebra de Caixa e quanto ao item V, no tocante ao abono de faltas do estudante.

Quanto ao desconto a favor do Sindicato, sem opções.

Quanto a decisão que determinou a existência de comprovante autenticado pela empresa quando dos pagamentos a seus empregados.

A d. Procuradoria manifesta-se contrariamente à falta de condicional no desconto assistencial.

É o Relatório.

Voto

1. Quebra de Caixa — face aos iterativos pronunciamentos do Tribunal, nego provimento.

2. Abono de falta de estudante.

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula à Jurisprudência dominante: as faltas dos empregados estudantes para prestação de provas em estabelecimento estabelecimentos de ensino oficiais, autorizados, ou reconhecidos de ensino oficiais, autorizados, ou reconhecidos, quando avisadas com antecipação de 72 horas, serão abonadas.

3. Desconto assistencial.

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula à Jurisprudência do TST, isto é, conceder o desconto desde que não haja manifestação contrária do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

4. Comprovante de pagamento previsto, inclusive em convênios internacionais, nego provimento.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho por maioria dar provimento, em parte, ao recurso para: a) conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exame, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pre-avisado o empregador com um mínimo de 72 horas, e b) subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado, até 10 dias antes do :º pagamento reajustado; e por unanimidade negar provimento aos demais itens do recurso.

Brasília, 11 de dezembro de 1978. — Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, io exercício da Presidência. — Ary Campista, Relator, Ciente: Marco Aurélio Prates de Macêdo, Procurador.

Voto Vencido do Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

1. Abono de faltas para o empregado estudante nos dias de exame, em estabelecimentos de ensino oficial, autorizado ou reconhecido. A cláusula é justa, mas deixou de ser jurídica a partir do momen-

to em que o STF Pleno, em acórdão do eminente M. Cunha Peixoto, considerou-a inconstitucional, pois, pela mesma razão, poderia o trabalhador reivindicar a ausência remunerada para as horas de aula. Não posso, nem devo, como Juiz, insistir na decretação da cláusula.

2. Desconto Sindical É uma verdadeira contribuição social, não prevista em lei, em favor do órgão classista que tem obrigação legal de prestar assistência judiciária gratuita, a sindicalizado ou não (Lei. 5.584/70). Ademais, viola frontalmente os artigos 462 (irredutibilidade do salário) e 545 da CLT (prévia autorização do empregado). Não pode a sentença coletiva afrontar a lei, conforme entendimento doutrinário universal.

3. Excluo essas duas cláusulas.

Brasília, 11 de dezembro de 1978. — Coqueijo Costa.

(Adv. Drs. Luiz Claudio L. Penafiel e Celestino da Silva Junior).

PROC. N.º TST-RO-DC-340/78

(Ac. TP-301/79)

AC/msg

RODC a que se nega provimento para manter cláusulas esteiadas em jurisprudência do TST.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-340/78, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias e Biscoito do Município do Rio de Janeiro e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho — Mandioca, Massas Alimentícias Biscoitos e Reações Balanceadas do Município do Rio de Janeiro.

O 1.º TRT Pleno julgou o presente dissídio procedente, em parte, para decretar um aumento de 40% sobre os salários de 1.1.77, com as compensações e demais cláusulas de praxe (30 e segs).

A PRT interpôs RO (36), contra a cláusula da estabilidade à gestante e a do desconto assistencial sindical (37).

O Sindicato suscitado também apelou (41) contra as mesmas cláusulas e mais a que concede uniformes aos empregados, quando seu uso é imposto pela empresa (42).

O Sindicato suscitante contra-razou a fls. 44 e a fls. 48 e a PG, em parecer do doutor Damião Prado, manifesta-se pelo provimento parcial dos recursos (51).

É o relatório.

Voto

Recurso da Procuradoria Regional

1 — Estabilidade da gestante — concedido na forma da iterativa jurisprudência (34). Nego provimento.

2 — Desconto assistencial — dou provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência dominante: autorizar o desconto, desde que não haja manifestação contrária do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Recurso do Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos do Município do Rio de Janeiro. B

1 — Concessão de uniformes de trabalho — A cláusula «e» do acórdão impõe referida concessão gratuita quanto as empresas fizerem tal exigência.

A concessão obedeceu aos reiterados pronunciamentos do Col. TST. Nego provimento.

2 — Estabilidade da gestante — Na conformidade do meu voto a respeito no recurso da douta Procuradoria, nego provimento.

3 — Desconto assistencial — Igualmente mantenho meu entendimento expresso em meu voto no Recurso da d. Procuradoria Regional. Dou provimento parcial portanto.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento parcial a ambos os recursos para subordinar o desconto assistencial, e não oposição dos empregados, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros: Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel e Juiz

Roberto Mário. Negar provimento quanto ao mais, sem divergências, adotando-se, em relação a cláusula relativa ao uso de uniformes, a seguinte redação: «quando as empresas exigirem que seus empregados usem uniformes de trabalho, estes deverão ser fornecidos». Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista.

Brasília, 14 de março de 1979. — João de Lima Teixeira, Presidente. — Ary Campista, Relator «ad-hoc».

Ciente: Pinto de Godoy, Procurador.

(Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Herval Bondim de Graça e Alino da Costa Monteiro).

PROC. N.º TST-RO-DC-350/78

(Ac. TP-125/79)

AC/msg

RODC a que se dá provimento parcial para adaptar cláusulas à jurisprudência do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-350/78, em que é Recorrente Sindicato da Indústria de Azeite e Óleos Alimentícios no Estado de São Paulo e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo e Óleos Alimentícios e de Rações Balanceadas, Produtos de Cacau e Balas Doces e Conservas Alimentícias, Massas Alimentícias e Biscoitos de São Paulo.

O 2.º TRT Pleno concedeu reajustamento salarial conforme o índice de maio de 1978, com as cláusulas de fls. 51.

Recorre ordinariamente o Sindicato patronal (56), preparando seu apelo (78). Contrarazou o Sindicato operário (81) e a PG opinou (90) pelo provimento integral do apelo.

É o relatório.

Voto

1 — garantir ao empregado admitido, em lugar de outro, igual salário seria é fixar piso salarial ilegal e inconstitucional. Nego provimento, pois o STF placitou o entendimento.

2 — garantir ao substituto o mesmo salário do substituído é reafirmar o Prejuízo 36. Nego provimento.

3 — A estabilidade do empregado em idade de serviço militar tem sido adotado, como imperativo de facilitar essa importante contribuição do cidadão à segurança nacional. Nego provimento.

4 — O reconhecimento de atestados médicos e odontológicos passados por facultativos de sindicatos de trabalhador é matéria passível de decisão normativa. Nego provimento.

5 — Exigência, por escrito, dos motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção dedispensa injusta — Nego provimento, pois já vem o TST adotando a cláusula resguardadora.

6 — Estabilidade à gestante. Nego provimento pois vem o TST adotando cláusula resguardadora.

7 — Conceder abono de faltas ao empregado estudante nos dias de exame desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 horas. DOU PROVIMENTO PARCIAL para adaptar a cláusula à jurisprudência do TST.

8 — Desconto assistencial. DOU PROVIMENTO parcial para autorizar o desconto desde que não haja manifestação contrária do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

9 — Dou provimento parcial para conceder a multa de 88,00 por empregado em caso de descumprimento pelo empregador de qualquer das obrigações de fazer constantes deste acórdão.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento parcial ao recurso para: a) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros: Coqueijo Costa e Marcelo Pimentel; b) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro: Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel e Fernando Franco. Negar

provimento aos demais itens do recurso, vencidos: a) Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel e Fernando Franco, quanto ao reconhecimento de atestados médicos e odontológicos; b) Coqueijo Costa e Marcelo Pimentel, em relação ao abono de faltas ao empregado estudante, sem divergência, quanto ao mais. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista.

Brasília, 19 de fevereiro de 1979. — João de Lima Teixeira, Presidente. — Ary Campista, Relator «ad-hoc».

Ciente: Nelso Carpinteiro, Procurador. (Adv. Drs. Loretta Maria Velletri Musselli e Ulisses Riedel de Resende).

PROC. N.º TST-RO-DC-359/78

(Ac.TP-2670/78)

AC/jlom

RO-DC a que se nega provimento para manter cláusulas de acordo com a iterativa jurisprudência do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-359/78, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campos e Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do RJ.

Recorre a d. Procuradoria Regional de acórdão regional homologatório de acordo (26/28), quanto as cláusulas:

4.ª) «nenhum trabalhador vinculado a categoria profissional poderá auferir salário inferior ao piso salarial da categoria o qual é na base do índice legal»; e 5.ª) de desconto assistencial sem opções.

A d. Geral manifesta-se pelo provimento parcial do recurso.

E o relatório.

Voto

Cláusula 4.ª Sua redação repete a do acórdão anterior e DC21/76 e 23/77 constante às fls. 8 e 9 dos autos. Trata-se portanto da simplesmente da situação preexistente. Nego provimento.

Com referência a concessão do desconto, por se tratar de acordo, nego provimento.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao recurso: a) quanto ao piso salarial, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Fernando Franco e Nelson Tapajós que davam provimento para excluir a cláusula e Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Raymundo de Souza Moura e Juiz Washington da Trindade que davam provimento parcial para converter o piso salarial em salário normativo, na forma do prejudgado número cinquenta e seis (56); b) em relação ao desconto assistencial, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Raymundo de Souza Moura, Coqueijo Costa e Juiz Wagner Gilio.

Brasília, 22 de novembro de 1978. — Hildebrando Bisaglia, Presidente no impedimento eventual do efetivo. — Ary Campista, Relator.

Ciente: Celso Carpinteiro, .

(Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Edson C. Rangel e Sebastião Costa).

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA N.º 27, DE 16 DE MARÇO DE 1979

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Dispensar, a pedido, da função de Motorista Oficial, referência 20, Emílio Barbosa Rodrigues, contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 20 do corrente mês e ano. —

Registre-se e publique-se. — Março
Aurélio Prates de Macedo — Procurador Geral.